



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA 07/08/2023

17:00h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 017/2023 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 018/2023 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 019/2023 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 020/2023 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 021/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (deliberação do Regime de Urgência).
- Projeto de Lei Complementar nº 013/2023 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei Complementar nº 014/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (deliberação do Regime de Urgência).
- Projeto de Lei nº 027/2023 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Projeto de Lei nº 028/2023 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Projeto de Lei nº 029/2023 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Projeto de Lei nº 030/2023 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Projeto de Lei nº 031/2023 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Ofício nº 158/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (deliberação de Regimes de Urgência).
- Indicação nº 238/2023 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Indicação nº 239/2023 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 240/2023 de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 241/2023 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Indicação nº 242/2023 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 243/2023 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Indicação nº 244/2023 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Indicação nº 245/2023 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Indicação nº 246/2023 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Indicação nº 247/2023 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Indicação nº 248/2023 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 249/2023 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.



REQUERIMENTO

- Requerimento n° 249/2023 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Requerimento n° 250/2023 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Requerimento n° 251/2023 de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento n° 252/2023 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Requerimento n° 253/2023 de iniciativa dos Vereadores Maciel do Dog e Professor Hélio.
- Requerimento n° 254/2023 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento n° 255/2023 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Requerimento n° 257/2023 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Requerimento n° 258/2023 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Requerimento n° 259/2023 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento n° 260/2023 de iniciativa dos Vereadores Enfermeiro Zé Carlos e Sandro do Proteção.
- Requerimento n° 261/2023 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento n° 262/2023 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Requerimento n° 263/2023 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento n° 264/2023 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei n° 008/2023 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. (2ª Votação).
- Projeto de Lei n° 018/2023 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry. (2ª Votação).

OFÍCIO N° 132/2023

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 017/2023 de 30 de junho de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 017/2023 de 30 de junho de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a afetação e destinação de área de imóvel público de uso comum do povo e a incorpora à categoria de bem de uso especial, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.30 15:25:21
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

Gabinete do Prefeito- Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8550 / 362-8518 - CNPJ 95.422.986/0001-02



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 017/2023.
DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

SÚMULA: “Altera a afetação e destinação de área de imóvel público de uso comum do povo e a incorpora à categoria de bem de uso especial, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º. Altera a afetação de bem público da categoria de uso comum do povo e incorpora na categoria de bens de uso especial, a área de imóvel com as seguintes características:

Parágrafo único. Imóvel: Área de 3.546,73 m²; Conforme descritivo na matrícula nº 73.771, do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. A afetação e incorporação aos bens de uso especial de que trata esta Lei dá-se para fins de regularização de área onde se encontram edificadas a Escola Municipal Antônio Baldan e o CMEI Gralha Azul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.30 15:25:45
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 017/2023.
DE 30 DE JUNHO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 017/2023 o qual afeta área do imóvel que especifica da categoria de bem de uso comum do povo e as incorpora à categoria de bem de uso especial.

O presente Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 32.440/2023 o qual solicita as medidas necessárias para afetação de imóvel público de uso comum - Praça Pública - para regularização de Escola Pública Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil, ou seja, sua afetação como bem público de uso especial.

Segue a documentação acostada no processo administrativo para melhor verificação e análise por esta Casa Legislativa.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, e sua aprovação, caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.30 15:25:59
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



O Presente visa apresentação, projeto de Lei ao Legislativo, tendo a necessidade alterar a área de afetação de bem público de uso comum do povo.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 017/2023; Súmula: "Altera a afetação e destinação de área de imóvel público de uso comum do povo e a incorpora à categoria de bem de uso especial, conforme especifica".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 06/2023	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
A fetação de área para averbação			
TOTAL			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO (A / B)
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	
2023	0,00	642.541.410,53	0,00%
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022			
- O presente projeto alterar afetação de área para futura averbação			
- Área do imóvel 3.546,73m ² , Matrícula 73.771.			

É verificado no pretendido, tratar-se de alteração a área de afetação de imóvel público de uso comum do povo, e a incorpora à categoria de bem de uso especial, onde esta dá-se para fins de regularização de área onde se encontram edificadas a Escola Municipal Antônio Baldan e o CMEI Gralha Azul. conforme justificativa,



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 017/2023.
DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 017/2023 o qual afeta área do imóvel, que especifica da categoria de bem de uso comum do povo e as incorpora à categoria de bem de uso especial.

O presente Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 32.440/2023 o qual solicita as medidas necessárias para afetação de imóvel público de uso comum - Praça Pública - para regularização de Escola Pública Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil, ou seja, sua afetação como bem público de uso especial.

Segue a documentação acostada no processo administrativo para melhor verificação e análise por esta Casa Legislativa.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, e sua aprovação, caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 22 de Junho de 2023.

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 017/2023, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO Nº 138/2023

Fazenda Rio Grande, 22 de junho de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 018/2023 de 22 de junho de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 018/2023 de 22 de junho de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Institui, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa de Regularização das Edificações Clandestinas ou Irregulares Mediante Compensação Pecuniária, conforme específica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.03 16:41:46
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 018/2023.
DE 22 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: “Institui, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa de Regularização das Edificações Clandestinas ou Irregulares Mediante Compensação Pecuniária, conforme especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Regularização das Edificações Clandestinas ou Irregulares que terá o prazo de adesão limitado a 06 (seis) meses contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Edificação clandestina ou irregular: construção, instalação, ampliação ou reformas de edificação clandestina ou mediante licença executadas em desacordo com o projeto aprovado, ou realizadas em desacordo com os limites urbanísticos estabelecidos na legislação municipal pertinente;

II - Construção totalmente clandestina: construção executada sem o prévio licenciamento;

III - Construção parcialmente clandestina: construção que corresponde à ampliação de construção legalmente autorizada, mas sem o devido licenciamento;

IV - Contribuinte: o proprietário do imóvel, em conformidade com a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º A adesão do contribuinte ao Programa de que trata esta Lei estará condicionada ao cumprimento e apresentação, dentre outras, das seguintes condições e documentos:

Parágrafo único. Requerimento ao Município, pelas pessoas responsáveis pelas edificações clandestinas ou irregulares, dando garantia de que as mesmas apresentam condições mínimas de segurança, estabilidade, salubridade e



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

habitabilidade;

a) para o presente, entende-se como requisitos de salubridade a existência de áreas de iluminação e ventilação em conformidade com os artigos 163 a 166 da Lei Complementar Municipal n. 09/2006 (Código de Obras);

b) para o presente inciso, entende-se como requisitos de habitabilidade a existência de sistema de distribuição de energia, de iluminação, distribuição de água e coleta de águas servidas;

c) a elaboração do laudo técnico deverá ser por profissional devidamente habilitado e capacitado contratada pelo contribuinte, devidamente acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).

Art. 4º A regularização das construções de que trata esta Lei, além de atender ao disposto no artigo anterior, bem como na legislação federal, estadual e municipal e aos procedimentos administrativos para aprovação de projetos e licenciamento de obras no Município, dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo contribuinte;

II - Termo de Compromisso, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 3º da presente Lei;

III - Matrícula do imóvel comprovando a titularidade do contribuinte, ou em conjunto com título aquisitivo devidamente acompanhado de autorização para a construção;

IV - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) para vinculação do profissional pela regularização e comprovação da responsabilidade técnica;

V - Laudo pericial nos termos da Norma Técnica Brasileira NBR 13752 (ou outra que venha a substituí-la), devidamente acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica);

VI - Projeto arquitetônico, conforme o artigo 10º da Lei Complementar Municipal n. 09/2006.

Art. 5º São passíveis de regularização somente as edificações que apresentarem as seguintes irregularidades:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - Recuo frontal;

II - Afastamentos laterais;

III - Taxa de ocupação;

IV - Coeficiente de aproveitamento;

V - Taxa de permeabilidade;

VI - Número de vagas de estacionamento, quando não houver possibilidade do cumprimento de vagas no interior do imóvel.

§ 1º Os parâmetros indicados nos incisos I, II e V, admite-se redução máxima de 50% (cinquenta por cento) do valor legal.

§ 2º Os parâmetros indicados nos incisos III e IV, admite-se acréscimo máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor legal.

Art. 6º Não são passíveis de regularização as edificações que:

I - Apresentarem irregularidades não previstas no artigo anterior;

II - Estiverem localizadas ou avançarem em logradouros ou terrenos públicos;

III - Que estiverem em desacordo com legislação Estadual ou Federal;

IV - Faixas de domínio de qualquer natureza;

V - Inseridas em áreas de risco, a critério da Defesa Civil;

VI - Edificadas sobre servidão, caso existente.

Parágrafo único. Todas as construções irregulares que, por suas características construtivas, resultem no comprometimento da estrutura restante e/ou oferecer risco aos imóveis e logradouros confrontantes, não poderão ser objeto de regularização, reforma ou ampliação.

Art. 7º As regularizações das construções localizadas em vias não oficializadas, loteamentos ou desmembramentos não provados pelo Poder Público, dependerão de prévia regularização através de parcelamento do solo, observadas as legislações federais, estaduais e municipais em vigência.

Art. 8º A regularização das edificações não dispensa o contribuinte do cumprimento das demais exigências previstas na legislação vigente.

Art. 9º Os processos que, por inação do contribuinte, não forem concluídos dentro do prazo de que trata o artigo 1º desta Lei serão indeferidos e arquivados, não gerando direito à devolução do valor já pago ao Município.

Art. 10º A apuração do valor da compensação de que trata esta Lei, terá por base os seguintes parâmetros:

I - Recuos frontais:

$$recuo_{rel} = \frac{recuo_{mínimo} - recuo}{taxa\ de\ ocupação_{máxima}} \geq 0$$

II - Afastamentos laterais e fundos:

$$afast_{rel} = \frac{afastamento_{mínimo} - afastamento}{afastamento_{mínimo}} \geq 0$$

III - Taxa de ocupação:

$$ocup_{rel} = \frac{taxa\ de\ ocupação - taxa\ de\ ocupação_{máximo}}{taxa\ de\ ocupação_{máxima}} \geq 0$$

IV - Coeficiente de aproveitamento:

$$aprov_{rel} = \frac{coeficiente\ de\ aproveitamento - coeficiente\ de\ aproveitamento_{máxima}}{coeficiente\ de\ aproveitamento_{máxima}} \geq 0$$

V - Taxa de Permeabilidade:

$$perm_{rel} = \frac{permeabilidade_{mínimo} - permeabilidade}{permeabilidade_{mínimo}} \geq 0$$
$$x = \frac{ocup_{rel} + aprov_{rel} + recuo_{rel} + 0.5 * perm_{rel} + 0.5 * afast_{rel}}{4}$$

$$\text{compensação} = \text{valor venal} * (10^{(x+0,602)} - 1) + \text{vmquad} * \text{num}_{\text{vagas faltantes}} * 12$$

- a) Compensação: valor em unidade monetária da compensação;
- b) Valor venal: corresponde ao valor venal do imóvel objeto da regularização, considerando o lançado pelo município para fins de IPTU referente ao ano imediatamente anterior ao requerimento;
- c) Vmquad: valor do metro quadrado do terreno, conforme a planta genérica de valores e critérios de definição do valor do metro quadrado;
- d) Num_{vagas faltantes}: corresponde ao número de vagas de estacionamento faltantes para atendimento ao artigo 123 da lei 09/2006;
- e) Taxa de ocupação: calculada conforme o artigo 50 da lei 09/2006;
- f) Taxa de ocupação_{máxima}: taxa de ocupação, definida conforme tabela III da lei 06/2006;
- g) Coeficiente de aproveitamento - coeficiente de aproveitamento, calculado conforme o artigo 46 da lei 09/2006;
- h) Coeficiente de aproveitamento_{máximo}: coeficiente de aproveitamento máximo, definido conforme tabela III da lei 06/2006;
- i) Permeabilidade: taxa de permeabilidade, calculada conforme o artigo 56 da lei 09/2006;
- j) Permeabilidade_{mínima}: taxa de permeabilidade mínima, definida conforme tabela III da lei 06/2006;
- k) Recuo: corresponde ao recuo frontal, conforme definição do artigo 51 da lei 09/2006;
- m) Recuo_{mínimo}: recuo frontal definido conforme tabela III da lei 06/2006;
- n) Afastamento: corresponde ao afastamento das divisas, definido conforme o artigo 52 da lei 09/2006;
- § 1º Os recursos provenientes das compensações instituídas pela presente Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Políticas Públicas.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O débito apurado de acordo com o presente artigo, poderá ser parcelado pelo contribuinte em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, incidindo correção e juros na forma prevista na legislação tributária municipal.

§ 3º Em caso de inadimplemento no pagamento de duas parcelas consecutivas ou alternadas, será rescindido automaticamente o parcelamento, ocorrendo vencimento antecipado do total do saldo devedor, a aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, com a inscrição em dívida ativa.

Art. 11. A comprovação da existência da edificação será realizada através da identificação da construção nas ortofotocartas do aerolevante realizado pela COPEL (Companhia Paranaense de Energia Elétrica S.A.) em outubro de 2012.

Art. 12. Após o cumprimento de todas as etapas, a Secretaria Municipal de Urbanismo emitirá o Alvará de Construção Civil, e, após a vistoria da Divisão de Fiscalização, emitirá o Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras.

Parágrafo único. Constará averbação nos documentos descritos no caput do artigo, que os mesmos estão sendo emitidos por força da presente lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1535, de 07 de março de 2022.

Fazenda Rio Grande, 22 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.03 16:27:37
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2023.
DE 18 DE JUNHO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 018/2023, que institui, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa de Regularização das Edificações Clandestinas ou Irregulares Mediante Compensação Pecuniária.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo oferecer à comunidade uma oportunidade de garantir propriedade aos seus imóveis irregulares, através de um Programa de Regularização de Imóveis. O cotidiano do levantamento cadastral imobiliário aponta diversas construções e ampliações construídas irregularmente.

Desta forma, a intenção é instituir esse Programa de Regularização, que trará benefícios aos proprietários, que passarão a ter sua situação regularizada e passível de real posse, e também ao Município, que poderá identificar e atualizar sua situação cadastral bem como poderá identificar situações inadequadas.

A proposta leva em conta a expansão urbanística municipal em face do restrito corpo de fiscalização do Município, bem como os lançamentos tributários de IPTU já existentes. Cabe salientar que o período do programa é de 06 (seis) meses.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de estima e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:0431868891
Dados: 2023.07.03 16:28:06
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

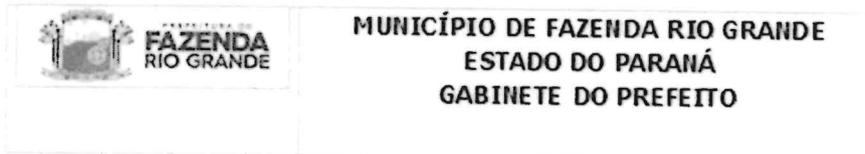
Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 018/2023; Súmula: "Institui, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa de Regularização das Edificações Clandestinas ou Irregulares Mediante Compensação Pecuniária, conforme Específica" .	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 07/2023	Fim: 12/2023	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Programa de Regularização	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2023	0,00	642.541.410,53	0,00%
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022			
- A alteração proposta não tem como objetivo a criação de novas despesas ao município, e sim possibilitar que as Edificações Clandestinas ou Irregulares, possa através do programa se regularizar;			
- Verifica-se que não cria despesas, e sim o aumento da arrecadação do município devido a entrada de recursos através da compensação Financeira, conforme estabelecida no projeto de Lei.			

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei 018/2023, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, bem



como de recursos com previsão de repasses que poderá deixar de ser repassados, conforme segue:



PROJETO DE LEI Nº 018/2023.
DE 18 DE JUNHO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 018/2023, que institui, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa de Regularização das Edificações Clandestinas ou Irregulares Mediante Compensação Pecuniária.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo oferecer à comunidade uma oportunidade de garantir propriedade aos seus imóveis irregulares, através de um Programa de Regularização de Imóveis. O cotidiano do levantamento cadastral imobiliário aponta diversas construções e ampliações construídas irregularmente.

Desta forma, a intenção é instituir esse Programa de Regularização, que trará benefícios aos proprietários, que passarão a ter sua situação regularizada e passível de real posse, e também ao Município, que poderá identificar e atualizar sua situação cadastral bem como poderá identificar situações inadequadas.

A proposta leva em conta a expansão urbanística municipal em face do restrito corpo de fiscalização do Município, bem como os lançamentos tributários de IPTU já existentes. Cabe salientar que o período do programa é de 06 (seis) anos.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de estima e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 18/2023, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO Nº 133/2023

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 019/2023 de 29 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 019/2023 de 29 de junho de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a redação de dispositivo legal constante da Lei Municipal n. 689, de 19 de agosto de 2009, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.30 15:20:43
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

Gabinete do Prefeito- Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8550 / 362-8518 - CNPJ 95.422.986/0001-02



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 019/2023.
DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivo legal constante da Lei Municipal n. 689, de 19 de agosto de 2009, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 689, de 19 de agosto de 2009, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 3º O Kit escolar é composto por:

I - Kit verão: o qual deverá ser entregue até o final do primeiro trimestre de cada ano, com os seguintes materiais:

- a) 01 (uma) calça;
- b) 01 (uma) jaqueta de agasalho;
- c) 02 (duas) camisetas de mangas curtas;
- d) 01 (um) bermuda ou bermuda saia;
- e) 01 (uma) mochila;
- f) Material escolar.

II - Kit inverno: o qual deverá ser entregue até o final do segundo trimestre de cada ano, com os seguintes materiais:

- a) 01 (uma) calça;
- b) 01 (uma) jaqueta de agasalho de inverno;
- c) 02 (duas) camisetas de mangas longas.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência do Programa Municipal de Material Escolar - "Kit e uniforme Escolar".
“(…)”



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.30 15:21:46 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2023.
DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 019/2023, que altera a redação de dispositivo legal constante da Lei Municipal n. 689, de 19 de agosto de 2009, conforme especifica.

O presente projeto de lei tem como objetivo aperfeiçoar a legislação municipal promovendo a adequação necessária ao atendimento das necessidades dos educandos, tendo em vista as condições de vulnerabilidade de parte do público-alvo da Educação Municipal e as condições climáticas da região de Fazenda Rio Grande.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.30
15:22:18 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 29 de Junho de 2023.

Processo: 19953/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - Fazenda Rio Grande - PR
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR

Interessado: Município de Fazenda Rio Grande - PR

Assunto: CÁLCULO de IMPACTO FINANCEIRO

Informamos que recepcionamos o processo de nº 19953/2023, referente à Projeto Lei, visando atender às necessidades de educandos, desse município. Considerando o disposto no Projeto Lei, primeiramente, verifica-se que o pedido refere-se à alteração de texto, da Lei Municipal nº 689/2009, de 19 de Agosto de 2009 - melhor especificando a aquisição de materiais e respectivos prazos de entrega.

No processo, não há qualquer menção de acréscimo de valor, e dessa forma, entende-se que a aquisição de Material [Kit escolar], está incluída no respectivo orçamento, no exercício corrente [2023], de acordo com programação financeira, conforme abaixo apresentado:

<input type="checkbox"/>	Orgão : 16 - Secretaria Municipal de Educação
<input type="checkbox"/>	Função 12 - Educação
<input type="checkbox"/>	Sub-função - 361 - Ensino Fundamental
<input type="checkbox"/>	Programa - 0043 Fazenda Mais Educação
<input type="checkbox"/>	Ação - Projeto Atividade 2.154 - Programa Distribuição de Kit - Material Escolar
<input type="checkbox"/>	Dotação Orçamentária: 16.12.361.0043.2.154 -
	Elemento de Despesa 3.3.90.32.00.00.00.00
	Fonte de Recurso 103 104 107

Faz-se necessário, a ser observado pelo Município, a situação de retrocesso, no que tange decisão do STF, ao retroagir p/ 2018 [estimativa Populacional - IBGE], cálculo para fins de FPM, e que teve seus efeitos aplicados para o exercício de 2023. Medida que prejudicou a maioria de municípios brasileiros, entre eles, o município de Fazenda Rio Grande - PR. Ou seja, uma expectativa de receita, que não ocorreu. Devido ao fato de que, o IBGE não conseguiu concluir o CENSO 2022, de forma satisfatória, em boa parte dos municípios brasileiros.

É necessário também, que o devido processo, seja objeto de análise jurídica e controle Interno, com seus respectivos pareceres (art. 19, 20 e 169 - LRF), cumprindo o rito de Lei de responsabilidade Fiscal.

Do solicitado, temos:

O custo financeiro a ser gerado em 2023, por ocasião de aquisição de material [kit escolar], em conformidade com os valores apresentados, por secretaria Municipal de Educação, estão informados em cópia de anexo - fornecido por SM Educação, abaixo descrito:

Pregão	Data	SITUAÇÃO - ATA REGISTRO PREÇOS		
Eletrônico	Homologação	vigente	vencido	
79/2021	17/12/2021	[x]		EVL Com Prod Manuf EIRELI
58/2022	19/10/2022		[x]	Aquarela Com Art Escolares
79/2021	17/12/2021	[x]		Kleber M. Dallabona - ME

O presente Projeto Lei [em anexo], constante no Processo Administrativo n/ 19953/2023 não faz menção de valores, desembolso ou pagamento de diferença. E mantido cronograma usual, de parte da SM Educação, processo de compras -> Licitação ocorrendo no exercício vigente, e o dispêndio ocorrendo em exercício subsequente ... fato esse, que caracteriza a ausência de impacto financeiro, aos cofres públicos, em exercício corrente.


Milton Mitsuo Misuguchi
CRC-PR 021974/0-6
Matrícula: 353318
Contador

ANEXO ÚNICO

Visualizando despesa

INFORMAÇÕES GERAIS CAMPOS ADICIONAIS

Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	Organograma	16.001 - Manutenção do Ensino Fundamental
Programa *	0043 - FAZENDA MAIS EDUCAÇÃO	Ação *	2.154 - Programa Distribuição de Kit e Uniforme Escolar
Função	12 - Educação	Subfunção	361 - Ensino Fundamental
Meta financeira	R\$ 1.870.000,00		
Natureza da despesa	- 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBU... 892 R\$ 1.870.000,00 0		
Recurso	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucio...	47,73 %	R\$ 892.500,00 07
	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educa...	52,27 %	R\$ 977.500,00 08
Trocar natureza + Recurso			
 Marcadores <small>(+ Adicionar)</small>			
+ NATUREZA			

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC-PR 027174/0-6
Matrícula: 353318
Contador

OFÍCIO Nº 167/2023

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 020/2023 de 03 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 020/2023 de 03 de agosto de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$1.223.280,40 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos) conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.03 16:42:11
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 020/2023
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

Súmula: “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$1.223.280,40 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos) conforme especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ R\$1.223.280,40 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos) conforme segue:

32.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

32.001 - SM DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Núcleo Esportivo

27.812.47.1093.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

01792.01016.12.99.00.00.1.703.3110 Emenda Individual Parlamentar nº 20237710001 Fonte 1.792 R\$1.223.280,40

Art. 2º. Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados excesso de arrecadação (Art. 43§ 1º, inciso da Lei 4.320/64) conforme segue:

01792.01016.12.99.00.00.1.703.3110 Emenda Individual Parlamentar nº 20237710001 Fonte 1.792 R\$1.223.280,40

Art. 3º. Fica incluída a **Ação nº 1.093 - Núcleo Esportivo**, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e Plano Plurianual.

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.03 16:36:14
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 020/2023
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 020/2023, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 1.223.280,40** (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Trata o presente Projeto de Lei referente à emenda parlamentar nº 202337710001-TONINHO WANDSCHEER, na **Ação nº 1.093 - Núcleo Esportivo** - junto a Fonte de Recurso 1792 - **Emenda Individual Parlamentar nº 20237710001**.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 20/2023; Súmula: "Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2023 no valor de R\$ 1.223.280,40 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos)".	
	Criação		
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 08/2023	Fim: 12/2023	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementa Orçamento (Excesso)	1.223.280,40		
TOTAL	1.223.280,40	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO (A / B)
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	
2023	1.223.280,40	642.541.410,53	0,19%
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%
Nota Explicativa:			
-Verifica-se que o pretendido <u>gera impacto financeiro</u> de 0,19%, com o aumentando o orçamento em R\$ 1.223.280,40 em virtude do provável excesso de arrecadação conforme demonstrado nos anexo.			
- informa-se que o pretendido não gera redução do orçamento e sim inclusão de novos recursos a serem executados.			
Os recursos abertos são referentes ao Provável Excesso de arrecadação nas Fontes de recursos:			
1.792 – Emenda Individual Parlamentar nº 20237710001		R\$	1.223.280,40

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 20/2023 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 155/2023

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 021/2023 de 13 de julho de 2023 – EM REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 021/2023 de 13 de julho de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Institui o Programa de Parcerias Pública-Privadas do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.04 13:54:42
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 021/2023.
DE 13 DE JULHO DE 2023.**

SÚMULA: “Institui o Programa de Parcerias Pública-Privadas do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Fazenda Rio Grande, com função de fomentar e disciplinar a realização de parcerias com o setor privado, em áreas de atuação pública de interesse social ou econômico, voltadas ao desenvolvimento municipal.

§ 1º O Programa de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

I - Eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II - A necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

III - Respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

IV - Indisponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Poder Público;

V - Universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

VI - Transparência e publicidade dos procedimentos e decisões;

VII - Responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VIII - Responsabilidade social;

IX - Repartição objetiva de riscos entre as partes;

X - Responsabilidade ambiental;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XI - Sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

§ 2º O Programa de Parcerias Público-Privadas será desenvolvido por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestrutura, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§ 3º A execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas deverá ser acompanhada permanentemente, a fim de que se possa, por meio de critério objetivos previamente definidos, avaliar a eficiência do projeto de sua execução.

Art. 2º São condições para a inclusão de projetos no Programa de Parcerias Público-Privadas:

I - Efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observado às diretrizes governamentais.;

II - Estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados.

III - A viabilidade dos indicadores de resultado a ser adotado, em função de sua capacidade de aferir de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

IV - A forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

V - A necessidade, a importância e o valor do serviço ou da obra em relação ao objeto a ser executado.

Parágrafo único. A aprovação do projeto fica condicionada ainda à comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

CAPÍTULO II
DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E SEUS CONTRATOS

Seção I
Definições e Princípios

Art. 3º Parceria Público Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações, celebrando entre a Administração



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Pública Direta e Indireta e entidades privadas, com o objetivo de implantar e desenvolver obra, serviço ou empreendimento público, bem como explorar a gestão das atividades deles decorrentes, cabendo remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados, observadas as seguintes diretrizes:

I - Eficiência no cumprimento das missões do Município e no emprego dos recursos da sociedade;

II - Qualidade e continuidade na prestação de serviços;

III - Repartição dos riscos entre os contratantes;

IV - Sustentabilidade econômica da atividade;

V - Remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho.

Parágrafo único. O risco inerente à insustentabilidade financeira da parceria, em função de causa não imputável a descumprimento ou modificação unilateral do contrato pelo parceiro público, ou alguma situação de força maior, deve ser, tanto quanto possível, transferido para o parceiro privado.

Seção II

Da Formalização dos Contratos de Parceria Público-Privada

Art. 4º Os contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como as licitações que os precedem, reger-se-ão pelo disposto nesta lei, na legislação federal correspondente, em especial a Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas atualizações, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, pelas normas gerais de licitações e contratos administrativos e deverão obrigatoriamente estabelecer:

I - As metas e os resultados a serem atingido, cronograma de execução de execução e prazo estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II - O prazo de vigência, limitado a um mínimo de 05 (cinco) anos e a um máximo de 35 (trinta e cinco) anos;

III - A remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

IV - As formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V - As penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VI - O compartilhamento com a Administração Pública, dos ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos da parceria e do ganho de produtividade apurados na execução do contrato;

VII - As hipóteses de extinção antecipada do contrato e os critérios para cálculo, prazo e demais condições de pagamento das indenizações;

VIII - Cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, preveja a obrigação do contratado de obter recursos financeiro necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;

IX - Identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização;

X - A periodicidade e os mecanismos de revisão para:

- a) manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- b) preservação da atual idade da prestação dos serviços objetos da parceria.

XI - Os fatos que caracterizam a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos o prazo de regularização, bem como a forma de notificação da inadimplência ao gestor do fundo garantidor, pelo parceiro privado;

XII - As hipóteses de encampação;

XIII - O cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimento do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços.

§ 1º Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados.

§ 2º As indenizações de que trata o inciso VII, deste artigo, poderão ser pagas à entidade financiadora do projeto de parceria público-privada.

§ 3º As cláusulas de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem a necessidade de homologação por parte da Administração Pública, exceto se esta publicar, até o advento do primeiro vencimento de fatura, após a data da atualização, razões fundamentadas em lei ou contrato para a não homologação ou se a legislação aplicável exigir.

§ 4º Na extinção da concessão, serão observados:



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

I - O retorno ao Município de todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato;

II - Haverá a imediata assunção do serviço pelo Município, procedendo-se aos levantamentos, avaliação e liquidação necessária, com ocupação das instalações e utilização de todos os bens reversíveis;

III - Nos casos de advento do termo contratual e de encampação, o Município, antecipando-se à extinção da concessão, precederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes de indenização que será devida à concessionária, na forma prevista em lei;

IV - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

§ 5º Considerar-se encampação a retomada do serviço pelo Município da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do inciso IV deste artigo.

§ 6º Além da avaliação e aprovação do Conselho Gestor de PPP, a abertura do processo licitatório para contratar Parceria Público-Privada está condicionada às normas gerais de licitação, às normas de responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar Federal n. 101/2000 e às normas gerais alusivas às Parcerias Público-Privadas da Lei Federal n. 11.079/04, e suas atualizações.

**Seção III
Da Remuneração**

Art. 5º A remuneração ao contratado, observa a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - Tarifas cobradas dos usuários;

II - Pagamento com recursos orçamentários ou do Tesouro Municipal;

III - Cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

IV - Cessão de créditos não tributários do Município;

V - Transferência de bens móveis e imóveis;

VI - Outorga de direitos sobre bens públicos dominiais;



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados;

VIII - Outros meios admitidos em lei.

Art. 6º As parcerias público-privadas, para os fins desta Lei, serão remuneradas segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

Art. 7º O edital de licitação poderá prever em favor do parceiro privado outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.

**Seção IV
Da Responsabilidade e das Obrigações das Parceiros Privados**

Art. 8º As Parceiras Público-Privadas determinam para os agentes do setor privado:

I - A assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previsto no instrumento;

II - A submissão ao controle do Poder Público permanente dos resultados, como condição para percepção da remuneração e pagamento;

III - O dever de submeter-se à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive seus registros contábeis;

IV - Sujeição aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressamente previstos no edital de licitação e no contrato.

Art. 9º Para contratar com a Administração Pública, o parceiro privado ainda obriga-se a demonstrar e comprovar a capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do contrato.

**CAPÍTULO III
DA CONTABILIDADE DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

Art. 10º Os contratos de Parcerias Público-Privadas estão baseados na realização contínua e plena de atividades que as caracterizam como prestação de serviços.

Art. 11. Os projetos de parcerias público-privadas deverão ser contabilizados como serviços de terceiros, em conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Nacional ou legislação superior, de acordo com o valor estimado para cada exercício financeiro.

Art. 12. Os programas e atividades relacionados com parcerias público-privadas (PPP) devem ser indicados na Lei Orçamentária Anual de forma individualizada, com a descrição do projeto e o total de créditos orçamentários para sua execução.

Art. 13. O Poder Executivo encaminhará juntamente com o Projeto da Lei Orçamentária Anual, documento intitulado "Anexo dos Programas de Parcerias Público-Privadas", indicando os valores dos créditos orçamentários, individualizados para cada projeto, suficientes para o custeio destes no exercício referido.

Parágrafo único. Os valores destinados no Projeto da Lei Orçamentária Anual devem incluir, obrigatoriamente, o valor estimado de reajuste definido no contrato de parceria.

**CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS**

Art. 14. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública oriundas de contrato de Parceria Público-Privada, observadas a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser garantidas através de:

I - Vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - Instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III - Contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV - Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V - Garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI - Outros mecanismos admitidos em lei.

§ 1º Além das garantias referidas no *caput*, deste artigo, o contrato de parceria poderá prever a emissão de empenhos relativos às obrigações da Administração Pública, diretamente em favor da instituição financiadora do projeto e a legitimidade desta para receber pagamentos por intermédio do fundo garantidor.

§ 2º O direito da instituição financiadora citado no parágrafo 1º, deste artigo, se limita à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-la.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V
DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

Art. 15. Será constituída, pelo parceiro privado, uma sociedade de propósito específico incumbida de implantar e gerir o objeto de parceria, ainda que parcialmente, à qual caberá a propriedade dos bens resultantes do investimento, durante a vigência do contrato, até que se dê a amortização do investimento realizado.

§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico e constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com ações negociadas em bolsa de valores do país ou do exterior, respeitado, quanto ao controle acionado, o disposto no parágrafo 1º, deste artigo, e na Lei Federal n. 6.404/1976.

§ 3º A sociedade de propósito específico poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da parceria público-privada os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e serviços.

§ 4º A sociedade de propósito específico deverá, para celebração do contrato, adotar contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com os padrões mínimos de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-
PRIVADAS**

Art. 16. A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada por Conselho Gestor, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, por linha de autoridade hierárquica e funcional, o qual definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 17. A composição do Conselho Gestor será fixada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. A competência do Conselho Gestor será determinada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19. As atribuições do Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Gestor, bem como questões relacionadas as reuniões e deliberações, serão fixadas por decreto do Chefe do Poder executivo.

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, bem como assessorar o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas ora criado e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Os projetos de parcerias público-privadas serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso na imprensa oficial local e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo final dar-se-á pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital.

Art. 22. A Administração Pública deverá declarar de utilidade pública área, local ou bem que seja adequado ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato de parceria público-privada e à implementação de projeto associado, bem como promover as necessárias desapropriações.

Art. 23. Os instrumentos de parcerias público-privadas poderão prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese de arbitragem, os árbitros deverão escolhidos dentre os vinculados a instituições especializadas na matéria e de reconhecida idoneidade.

§ 2º A arbitragem, se pactuada, terá lugar na sede do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.14 14:33:35
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 021/2023.
DE 13 DE JULHO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 021/2023, que institui o Programa de Parcerias Pública-Privadas do Município de Fazenda Rio Grande.

Este projeto tem como objetivo fomentar e disciplinar a realização de parcerias com o setor privado, visando impulsionar o desenvolvimento municipal em áreas de interesse social e econômico.

A proposta de criação do Programa de Parcerias Público-Privadas surge como uma resposta às demandas cada vez mais complexas e urgentes da nossa comunidade. Reconhecemos a importância da participação do setor privado na promoção de investimentos e na oferta de serviços de qualidade à população, garantindo eficiência e sustentabilidade nas áreas de atuação pública.

Para assegurar a eficácia desse Programa, estabelecemos diretrizes fundamentais que nortearão todas as parcerias firmadas. Entre elas, destacam-se a busca pela eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento.

Além disso, asseguramos a transparência e a publicidade dos procedimentos e decisões, a responsabilidade fiscal e social, a repartição objetiva de riscos entre as partes, a responsabilidade ambiental e a busca pela sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

O Programa de Parcerias Público-Privadas será desenvolvido por meio de um adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestrutura, estabelecimentos ou empreendimentos públicos. Portanto, é imprescindível acompanhar permanentemente a execução desses projetos, utilizando critérios objetivos previamente definidos, para avaliar a eficiência do programa e garantir a entrega dos resultados esperados.

Além disso, estabelecemos as condições para a inclusão de projetos no Programa de Parcerias Público-Privadas, como o efetivo interesse público, a viabilidade técnica e econômica, a forma de remuneração, a necessidade e importância dos serviços ou obras, entre outros aspectos relevantes. Essas condições garantirão que apenas os projetos que atendam aos critérios



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

estabelecidos sejam incluídos no Programa, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos.

Ressaltamos ainda a importância da contabilização adequada das parcerias público-privadas, conforme as normas contábeis estabelecidas pelas autoridades competentes. A inclusão dos projetos no orçamento municipal, de forma individualizada, permitirá uma gestão financeira eficiente e transparente, evitando desequilíbrios e garantindo a correta alocação dos recursos.

Diante dessas considerações, submetemos o presente Projeto de Lei ao Legislativo Municipal na certeza de que sua análise e aprovação contribuirão para o fortalecimento do Município de Fazenda Rio Grande, promovendo o desenvolvimento socioeconômico, a melhoria da qualidade de vida da população e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.14 14:35:10
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei 021/2023 ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 021/2023; Súmula: "Institui o Programa de Parceria pública-privadas do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências".	
X	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência		Início: 07/2023	Fim: Indeterminado
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Autorização PPP			
TOTAL			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO (A / B)
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	
2023	0,00	642.541.410,53	0,00%
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%
Nota Explicativa: - Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022; - o presente projeto Institui o Programa de parceria Público-Privadas no Município de Fazenda Rio Grande; - os impactos orçamentário e financeiro ocorrerá e será demonstrado, quando da inclusão dos respectivos projetos no Programa de Parceria Público-privadas, em conformidade com o art. 2º desta PL 021/2023.			

É apresentado no texto do Projeto de Lei 021/2023, em seu art. 2º, que quando da apresentação de PPP, é condição obrigatória para inclusão no programa a apresentação dos impactos, interesse público, relevância e a compatibilidade com as Leis Orçamentárias, conforme segue:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º São condições para a inclusão de projetos no Programa de Parcerias Público-Privadas:

I - Efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observado às diretrizes governamentais.;

II - Estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados.

III - A viabilidade dos indicadores de resultado a ser adotado, em função de sua capacidade de aferir de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

IV - A forma e o prazo de amortização do capital investido pelo contratado;

V - A necessidade, a importância e o valor do serviço ou da obra em relação ao objeto a ser executado.

Parágrafo único. A aprovação do projeto fica condicionada ainda à comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

É verificado ainda que as condições para se formalizar os contratos de Parceria Público-Privada estão descritas no art. 4º e art. 5º da PL 021/2023, e a serem observadas quando da realização dos respectivos processos licitatórios e na formalização do contrato.

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei 021/2023, justificativa quanto a proposta de criação do Programa de Parceria Público-privada, conforme segue:

Este projeto tem como objetivo fomentar e disciplinar a realização de parcerias com o setor privado, visando impulsionar o desenvolvimento municipal em áreas de interesse social e econômico.

A proposta de criação do Programa de Parcerias Público-Privadas surge como uma resposta às demandas cada vez mais complexas e urgentes da nossa comunidade. Reconhecemos a importância da participação do setor privado na promoção de investimentos e na oferta de serviços de qualidade à população, garantindo eficiência e sustentabilidade nas áreas de atuação pública.

Para assegurar a eficácia desse Programa, estabelecemos diretrizes fundamentais que nortearão todas as parcerias firmadas. Entre elas, destacam-se a busca pela eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento.

Além disso, asseguramos a transparência e a publicidade dos procedimentos e decisões, a responsabilidade fiscal e social, a repartição objetiva de riscos entre as partes, a responsabilidade ambiental e a busca pela sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

O Programa de Parcerias Público-Privadas será desenvolvido por meio de um adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestrutura, estabelecimentos ou empreendimentos públicos. Portanto, é imprescindível acompanhar permanentemente a execução desses projetos, utilizando critérios objetivos previamente definidos, para avaliar a eficiência do programa e garantir a entrega dos resultados esperados.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Além disso, estabelecemos as condições para a inclusão de projetos no Programa de Parcerias Público-Privadas, como o efetivo interesse público, a viabilidade técnica e econômica, a forma de remuneração, a necessidade e importância dos serviços ou obras, entre outros aspectos relevantes. Essas condições garantirão que apenas os projetos que atendam aos critérios estabelecidos sejam incluídos no Programa, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos.

Conforme demonstrado, o presente versa sobre instituir no Município de Fazenda Rio Grande-PR, condições legais de realização de PPP, não sendo criado neste momento impactos a serem apresentados, sendo obrigatório conforme disposto no Art. 2º da PL 021/2023 neste momento sua apresentação.

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2023.



Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 021/2023, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2023.



Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 136/2023

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n° 013/2023 de 03 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar n° 013/2023 de 03 de julho de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.03 13:41:31
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2023.
DE 03 DE JULHO DE 2023.**

SÚMULA: “Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam parcialmente alterados os Anexos I e II, ambos, da Lei Complementar n.º 47/2011, para extinguir, retirar do quadro de vagas e do quadro de vencimentos, assim como do descritivo de atribuições, o cargo de Eletricista.

Parágrafo único. Nos mesmos moldes do *caput*, deste artigo, fica alterado o anexo II da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014.

Art. 2º Fica incluído no anexo XII, da Lei Complementar n.º 47 de 1º de dezembro de 2011 bem como no anexo III, da Lei Complementar n.º 92 de 29 de abril de 2014, o cargo de Eletricista, como cargo em extinção, com seu vencimento e carga horária respectivamente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO

MARCONDES

SILVA:043186889

17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO
MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.03 11:56:26 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2023.
DE 03 DE JULHO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 013/2023, que altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica.

Em suma o presente Projeto de Lei Complementar visa extinguir – colocar em extinção – o cargo de Eletricista.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei para que esta Municipalidade promova ajustes necessários na composição de sua estrutura funcional e promova medidas de melhorias na prestação do serviço público.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.03 11:57:09
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

Fazenda Rio Grande - PR, 30 de Junho de 2023.

Processo: 8590/2023

Interessado: SM URBANISMO

CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO

Informamos que recepcionamos o processo de nº 8590/2023, sendo efetuado o recálculo, considerando o disposto, em nova pretensão.

Primeiramente, verifica-se que o pedido refere-se a **EXTINÇÃO de CARGO [Eletricista]**, cargo de provimento, de concurso público, lotado nessa **Secretaria Municipal**.

Faz-se necessário, ainda, observar-se, à nível nacional - o período de pandemia [2020 - 2022], no qual o Brasil, como em todos os países, recuperou-se parcialmente, dos efeitos, no aspecto econômico. Além da recuperação lenta e gradativa, enfatizando o aspecto econômico, todos os municípios brasileiros, enfrentam a crescente demanda, por educação, saúde, segurança pública e demais serviços, a serem providos, pelo ente público. A valorização de algumas categorias profissionais [reajuste de piso salarial], teve seu contraste negativo, com relação aos repasses de FPM [exercício 2023], onde uma decisão do STF, retroagiu o CENSO Populacional, para o ano de 2018 - para fins de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios.

É necessário também, que o devido processo, seja objeto de análise jurídica e controle Interno, quando necessário, com seus respectivos pareceres (art. 19, 20 e 169 - LRF), cumprindo o rito de Lei de responsabilidade Fiscal.

Do solicitado, temos:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PROJETO LEI - EXTINÇÃO DE CARGO	
	Criação	REQUERENTE (ÓRGÃO)	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
	Expansão	local de Lotação>	SM URBANISMO
X	EXTINÇÃO	cargo	Eletricista

Considerações Finais:

Que o pretendido, por tratar-se de " **EXTINÇÃO DE CARGO de PROVIMENTO** ", não gera custo financeiro, como também não altera o índice de pessoal, uma vez que, considerando, não haver reposição ou nomeações futuras, para atender a demanda de serviços, dessa categoria profissional.

O distinto Projeto Lei, que trata de **EXTINÇÃO DE CARGO de PROVIMENTO**, em relação à categoria Profissional - Eletricista, caracteriza ausência de impacto financeiro.

No interesse do requerente, e para o que se apresenta

Firmo o presente

MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:5
8441735972

Assinado de forma digital por
MILTON MITSUO
MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2023.06.30 16:54:04 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
Matrícula 353.318
Contador

Assinado e Datado Digitalmente



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO Nº 169/2023

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 014/2023 de 13 de julho de 2023 – EM REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 014/2023 de 13 de julho de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Dispõe sobre a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, conforme especifica e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.04 11:44:15
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2023.
DE 13 DE JULHO DE 2023.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, conforme específica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei Ordinária nº 154, de 26 de dezembro de 2002 para custear as despesas com a energia elétrica e com a operação, manutenção, eficiência e ampliação do serviço de iluminação pública no Município.

**CAPÍTULO II
DO TRIBUTO**

**Seção I
Hipóteses de Incidência**

Art. 2º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem como hipótese de incidência a detenção de propriedade, titularidade de domínio útil, ocupação, a qualquer título, de imóvel edificado ou não, situado nos limites geográficos do Município de Fazenda Rio Grande, e que sejam efetivamente atendidos pelo parque de iluminação pública.

Parágrafo único. A arrecadação do tributo se justifica em razão das despesas decorrentes da prestação, ampliação e aprimoramento dos serviços de iluminação pública.

**Seção II
Sujeito Passivo**

Art. 3º Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Fazenda Rio Grande.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. É sujeito passivo solidário da COSIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

Seção III
Base de Cálculo e Fixação do Valor

Art. 4º A Base de cálculo da COSIP é o valor equivalente ao consumo de 1.000 (mil) quilowatt-hora, apurado à Tarifa de Iluminação Pública (TIP) B4a, estabelecida em Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. O valor da contribuição será calculado aplicando-se à base de cálculo correspondente a alíquota, conforme a classificação do consumidor e das faixas de consumo de energia elétrica, fixados na Tabela de Receita nº I, que constitui o Anexo I, desta Lei.

Seção IV
Reajuste

Art. 5º O índice de reajuste anual da alíquota da Contribuição para Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será o mesmo que for autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para o resultado do Reajuste Tarifário Anual do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.04 11:31:01
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I: TABELA DE RECEITA I - COSIP

TIPO	VALOR LÍQUIDO DA FATURA Faixa de Consumo (Kwh)	ALÍQUOTA DA COSIP	LIMITE
RESIDENCIAL	TARIFA SOCIAL	ISENTO	ISENTO
	0 a 50	10%	50% do módulo da TIP
	51 a 100		
	101 a 200		
	201 a 400		
	Acima de 400		
NÃO RESIDENCIAL	0 a 100	10%	100% do módulo da TIP
	101 a 200		
	201 a 500		
	501 a 1000		
	1001 a 2000		
	Acima de 2000		
TERRENOS (Não conectados à rede elétrica)		5% do módulo da TIP	5% do módulo da TIP



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2023.
DE 13 DE JULHO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 014/2023, que visa dispor sobre a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Este projeto de lei tem como objetivo promover a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), instituída pela Lei n. 154, de 26 de dezembro de 2002, no Município de Fazenda Rio Grande.

A proposta visa estabelecer uma base legal para o custeio das despesas relacionadas à energia elétrica, operação, manutenção, efficientização e ampliação do serviço de iluminação pública na cidade.

A arrecadação dessa contribuição se justifica pelas despesas decorrentes da prestação, ampliação e aprimoramento dos serviços de iluminação pública, garantindo um serviço de qualidade e eficiência para os munícipes.

O valor da contribuição será calculado aplicando-se à base de cálculo correspondente à alíquota, de acordo com a classificação do consumidor e as faixas de consumo de energia elétrica, conforme a tabela de receita, anexa à lei.

Por fim, o projeto prevê que o índice de reajuste anual da alíquota da COSIP será o mesmo autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para o resultado do Reajuste Tarifário Anual do Município. Isso proporcionará um ajuste na alíquota da contribuição de acordo com as variações dos custos da energia elétrica, garantindo a sustentabilidade financeira do serviço de iluminação pública.

Em suma, a justificativa para a apresentação deste projeto de lei reside na necessidade de estabelecer uma base legal, clara e precisa, para a fixação do valor da COSIP, a fim de assegurar a manutenção e melhoria dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, garantindo maior segurança, qualidade de vida e bem-estar para a população local.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.04 11:31:32
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim Fixa o valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CCOSIP).

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Dispões sobre a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, conforme específica e confere outras Providências".		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: 08/2023	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO		2023	2024	2025
Fixa Valor		0,0	0,00	0,00
TOTAL		0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO	
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)	
2023	0,00	642.541.410,53	0,00%	
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%	
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%	
Nota Explicativa:				
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022				
- O presente projeto visa apenas fixar valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP conforme determina a Lei Ordinária nº 154/2002;				

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei Complementar 014/2023, justificativa quanto à necessidade da fixação pretendida, diante do disposto legal na Lei Ordinária 154/2002, conforme segue:



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2023.
DE 13 DE JULHO DE 2023.**

JU STIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n.º 014/2023, que visa dispor sobre a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Este projeto de lei tem como objetivo promover a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), instituída pela Lei n.º 124, de 26 de dezembro de 2002, no Município de Fazenda Rio Grande.

A proposta visa estabelecer uma base legal para o custeio das despesas relacionadas à energia elétrica, operação, manutenção, eficiência e ampliação do serviço de iluminação pública na cidade.

A arrecadação dessa contribuição se justifica pelas despesas decorrentes da prestação, ampliação e aprimoramento dos serviços de iluminação pública, garantindo um serviço de qualidade e eficiência para os munícipes.

O valor da contribuição será calculado aplicando-se à base de cálculo correspondente à alíquota, de acordo com a classificação do consumidor e as faixas de consumo de energia elétrica, conforme a tabela de receita, anexa à lei.

Por fim, o projeto prevê que o índice de reajuste anual da alíquota da COSIP será o mesmo autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para o resultado do Reajuste Tarifário Anual do Município. Isso proporcionará um ajuste na alíquota da contribuição de acordo com as variações dos custos da energia elétrica, garantindo a sustentabilidade financeira do serviço de iluminação pública.

Em suma, a justificativa para a apresentação deste projeto de lei reside na necessidade de estabelecer uma base legal, clara e precisa, para a fixação do valor da COSIP, a fim de assegurar a manutenção e melhoria dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, garantindo maior segurança, qualidade de vida e bem-estar para a população local.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, caso entendam que o mesmo vende encontro ao interesse público.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR

É apresentado a tabela contendo os valores incidentes da COSIP:

ANEXO I: TABELA DE RECEITA - COSIP

TIPO	VALOR LÍQUIDO DA FATURA Faixa de Consumo (Kwh)	ALÍQUOTA DA COSIP	LIMITE
RESIDENCIAL	TARIFA SOCIAL	ISENTO	ISENTO
	0 a 50	10%	50% do módulo da TIP
	51 a 100		
	101 a 200		
	201 a 400		
Acima de 400			
NÃO RESIDENCIAL	0 a 100	10%	100% do módulo da TIP
	101 a 200		
	201 a 500		
	501 a 1000		
	1001 a 2000		
Acima de 2000			
TERRENOS (Não conectados à rede elétrica)		5% do módulo da TIP	5% do módulo da TIP



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Conforme apresentado o presente projeto de Lei Complementar, não cria novas despesas ao Município e sim “Fixa” os valores devidos a título de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), a qual foi instituída pela Lei Ordinário 154 de 26 de dezembro de 2002 no Município de Fazenda Rio Grande – PR.

O projeto de Lei, também prevê que o reajuste anual a ser aplicado para a COSIP, será sempre o mesmo autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Fazenda Rio Grande, 03 de Agosto de 2023.

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 014/2023, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023.



Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº027/2023
DE 16 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: *Cria a Carteira de identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.*

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer), destinada a conferir identificação aos portadores da referida doença.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Neoplasia Maligna é legalmente considerada pessoa com deficiência física para todos os efeitos, com direito à assistência social e prioridade no atendimento.

Art. 3º A Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§ 1º A Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º A Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna conterá, obrigatoriamente, os seguintes dados:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

I - Nome completo;

II - Data de emissão e sua validade;

III - CPF do requerente;

IV - Número desta Lei.

Art. 4º Será considerado como lícito para todos os efeitos, a apresentação da Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna em toda circunscrição municipal, seja em repartições públicas ou privadas, para garantia do atendimento prioritário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão, para a forma do requerimento, revalidação e disponibilização da referida Carteira de Identificação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal
Marco Antonio Marcondes Silva

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador **Marco Antônio Santos**.



JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente, Alesandro Bordignom Weiss,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Nº 027, de 16 junho de 2023

Que dispõe sobre (Cria a Carteira de identificação da pessoa portadora de Neoplastia Maligna (Câncer) no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências).

Sabendo que as pessoas em tratamento de câncer, no mais das vezes, ficam bastante debilitadas, principalmente no caso de quimioterapia. Além disso, quando há necessidade de transplantes, o paciente apresenta debilidade do sistema imunológico, sendo recomendado o isolamento social e o uso de máscaras de proteção, devendo permanecer o menor tempo possível em contato com pessoas.

Certo de contar com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da proposta, renovo meus protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência, subscrevendo-me cordialmente,

Fazenda Rio Grande, 16 de junho de 2023



Marco Antonio Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande, o Dia Municipal da Força Jovem Universal - FJU.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande, o segundo sábado do mês de janeiro como o Dia Municipal da Força Jovem Universal - FJU, a ser comemorado na referida data, a cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

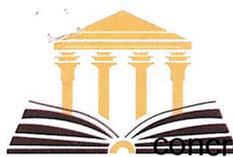
JUSTIFICAÇÃO

A Força Jovem Universal (FJU) visa ajudar os jovens de todas as maneiras por meio de auxílio social, e um dos principais objetivos do grupo é alcançar jovens que se encontram no mundo dos vícios, na criminalidade, que possuem problemas familiares, sem perspectiva de vida a encontrarem um caminho.

O Grupo foi instituído desde a fundação da Igreja Universal, no Rio de Janeiro, e hoje conta com milhares de voluntários em todo o Brasil e no mundo, que se reúnem diariamente para alcançar a juventude.

No Brasil, o grupo é formado por aproximadamente 200 mil jovens, que desenvolvem atividades e ações em diversas áreas como cultura e esporte mobilizando milhares de pessoas e realizando eventos, como torneios esportivos, espetáculos musicais, gincanas multiculturais, show de jovens talentos e grandes concentrações.

Assim, poderemos mostrar que o grupo está no caminho certo e que hoje é uma ferramenta para formar pessoas de bem para a sociedade. Recentemente, foi realizada audiência pública na CESPO em Brasília, sobre a atuação sócio esportiva da Força Jovem Universal, pois, consideramos que o esporte é ferramenta poderosa na sociedade porque promove dignidade e mudanças



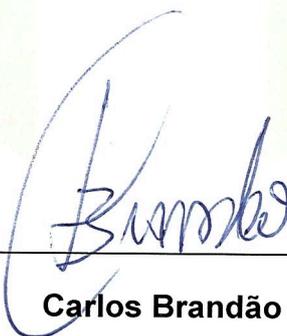
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

concretas, sendo que a prática de exercícios é fundamental em todas as faixas etárias, auxilia na melhora do condicionamento físico e mental e, para os jovens, é um meio para tratar a depressão, a ansiedade e o estresse.

A criação do Dia Municipal da Força Jovem Universal será de grande importância para os voluntários do grupo, pois, será celebrada a esperança no futuro de cada jovem alcançado.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Fazenda Rio Grande, 29 de Junho de 2023



Carlos Brandão

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 029/2023. DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Sumula: Dispõe sobre as entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art.1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de proteção aos trabalhadores de aplicativos de entrega e segurança aos usuários que residem em condomínios horizontais e verticais.

Art.2º Fica proibido ao consumidor exigir que o trabalhador de aplicativo adentre nos espaços de uso comum de condomínios verticais e horizontais, devendo a encomenda, caso tenha sido paga, ser entregue na portaria.

Art.3º Os consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais poderão solicitar entrega nas áreas interna do condomínio, sem cobrança de qualquer valor adicional, resguardada as regras internas de segurança do condomínio.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei de autoria do **Vereador Alex Padilha**.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa tanto a proteção dos trabalhadores de aplicativos de entrega, assim como aumentar a segurança dos usuários que residem em condomínios horizontais e verticais tendo em vista que criminosos podem se passar por entregadores de plataformas e cometem crimes dentro dos condomínios.

Se de um lado os profissionais de aplicativos reivindicam maior agilidade ao realizar suas entregas nos condomínios, por outro lado temos a questão de segurança para os residentes nos condomínios, assim o presente projeto de lei visa atender estes dois aspectos.

Com a proibição por parte do consumidor de exigir que o trabalhador de aplicativo entre nos espaços de uso comum nos condomínios verticais ou horizontais, ou seja, que a encomenda seja entregue na área da portaria teremos maior rapidez e segurança para ambas as partes.

Mencionando ainda que em alguns condomínios o entregador é obrigado a deixar seu veículo do lado externo do condomínio, deixando seu veículo vulnerável. Portanto o presente projeto também vai apresentar além de maior agilidade quando a entrega das encomendas e maior segurança aos profissionais de aplicativos.

Diante do proposto, solicito aos Nobres Vereadores apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

FAZENDA RIO GRANDE, 03 DE AGOSTO DE 2023


ALEX PADILHA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 030/2023.
DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Sumula: Determina a criação de bolsões de estacionamento exclusivos para entregadores de aplicativo condutores de motocicletas e bicicletas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º A prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande fica encarregada de criar bolsões para estacionamento exclusivos para os motoboys e ciclistas entregadores de aplicativos que trabalham no município.

Art. 2º Os bolsões devem ser criados próximos aos grandes centros econômicos e de maior circulação no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei de autoria do **Vereador Alex Padilha**.



JUSTIFICATIVA

Os entregadores de aplicativo exercem função essencial à sociedade, vale lembrar que no auge da pandemia de COVID-19, sendo o exercício diário de sua função que possibilitou que milhares de cidadãos permanecessem em suas casas em segurança sem serem privados de suas necessidades.

Entretanto, é fato que a categoria sofre muito com a carência de formulação de políticas públicas para o setor.

Todos os dias, os entregadores enfrentam dificuldades das mais diversas, dentre a ausência de vagas de estacionamento exclusivo. A importância da criação de vagas exclusivas se deve ao fato de que os entregadores precisam estacionar seu meio de locomoção para fazer as entregas.

Por conta da inexistência de vagas, por muitas vezes, esses profissionais precisam estacionar em locais não apropriados ou até mesmo atrasar as suas entregas em busca de vagas, o que gera prejuízo e falta de segurança no exercício de sua profissão.

Assim solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

FAZENDA RIO GRANDE, 03 DE AGOSTO DE 2023

ALEX PADILHA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º. 31/2023

Institui e inclui no calendário de Eventos e Festas do Município de Fazenda Rio Grande a “Parada da Diversidade” e a “Semana da Conscientização LGBTQIA+” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Parada da Diversidade a ser realizada anualmente no último domingo do mês de outubro.

Parágrafo único O trajeto a ser definido ficará a encargo dos organizadores do Evento e deverá ser encaminhado para todas as autoridades responsáveis.

Art. 2º Na Semana da Conscientização LGBTQIA+ deverá ocorrer palestras, campanhas, workshops e debates visando também questões referentes a emprego, renda, saúde, educação, cultura, esporte, assistência social, entre outras áreas;

Parágrafo único A semana da Conscientização LGBTQIA+ irá ocorrer na semana que antecede a parada da Diversidade e deverá ter o apoio da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais.

Art. 3º As datas instituídas por esta Lei passam a constar no Calendário de Eventos do Município;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2023.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do **Vereador Professor Léo**.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atender as reivindicações da Comunidade LGBTQIA+, que ocorreram na audiência pública ocorrida no dia 28 de junho de 2023 na Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande. Neste sentido, propomos que seja inserido no calendário Municipal o dia da Parada da Diversidade que ocorrerá no último domingo de outubro, onde haverá shows e eventos da Comunidade LGBTQIA+ dando visibilidade e debatendo com a população sobre as pautas LGBTQIA+.

Conseqüentemente, na semana que antecede a Parada da Diversidade, haja eventos, palestras, campanhas, workshops e debates sobre as pautas e políticas públicas de forma intersetorial, apresentando demandas para o poder público e também para a iniciativa privada.

Desta forma, solicito a apreciação desta egrégia casa e a posterior aprovação deste projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 04/08/2023 11:59:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Léo

VEREADOR

OFÍCIO N° 158/2023

Fazenda Rio Grande, 18 de julho de 2023.

Ref.: **Solicitação de REGIME DE URGÊNCIA em Projetos de Leis.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar pedido de **REGIME DE URGÊNCIA**, em Projetos de Leis conforme pontuados abaixo, protocolados nesta egrégia casa de leis:

- **Projeto de Lei 018/2023** – “Institui, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa de Regularização das Edificações Clandestinas ou Irregulares Mediante Compensação Pecuniária”;
- **Projeto de Lei Complementar nº 013/2023** - “Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VEREADOR

INDICAÇÃO Nº238/2023

O Vereador **Maciel do Dog** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário á seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que o mesmo através da Secretaria competente realize estudo técnico e viabilidade para implantação de lombada na **Rua Rio Tamanduá – Iguçu**.

- Protocolo conforme solicitado em anexo

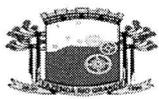
JUSTIFICATIVA

Justifica se esta indicação, pois é uma solicitação de moradores da região que relatam aumento no fluxo de veículos e os mesmos estão transitando em velocidade não compatível com a via e o risco de acidentes é eminente.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 07/07/2023 16:06:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maciel do Dog.

Vereador



FOMULÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL
(LOMBADA)

(Resolução Nº 600/2016 que Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo único do art.94 do Código de Trânsito Brasileiro e proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública..)

1 – PARA REALIZAR A SOLICITAÇÃO DA ONDULAÇÃO TRANSVERSAL, O REQUERENTE PRECISA SEGUIR AS SEGUINTE ESTAPAS.

I - Definir no croqui abaixo o local onde se pretende implantar o dispositivo;

<p>Logradouro ; _____</p> <p>_____</p>	IMÓVEL Nº <u>1051</u>	IMÓVEL Nº <u>1052</u>	IMÓVEL Nº <u>1044</u>
	IMÓVEL Nº <u>1200</u>	IMÓVEL Nº <u>1210</u>	IMÓVEL Nº <u>1211</u>

Obs.: A localização pretendida será analisada por um técnico que poderá optar por um local mais adequado. Sempre que possível, o redutor deve ficar embaixo do poste de iluminação e distante de: boca de lobo, bueiro, encanamento de água, hidrante e guia rebaixada.



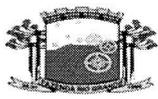
- II** - Numerar sequencialmente no corpo do abaixo-assinado TODAS as residências que estiverem a 50 (cinquenta) metros antes e depois deste ponto;
- III** - Submeter o impresso à assinatura de APENAS UM responsável por residência, que deve manifestar-se contra ou a favor da implantação do dispositivo;
- IV** - Este formulário deverá ser parte integrante do documento de solicitação de lombada;

Obs.: O preenchimento em desacordo com as orientações acima poderá implicar no indeferimento da solicitação.

2 – CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO.

Conforme Resolução 600/2016 do CONTRAN, para colocação das lombadas devem ser observados os seguintes itens,

- I** - Em rodovia, declividade inferior a 4% ao longo do trecho;
- II** - Em via urbana e ramos de acesso de rodovias, declividade inferior a 6% ao longo do trecho;
- III** - Ausência de curva ou interferência que comprometa a visibilidade do dispositivo;
- IV** - Pavimento em bom estado de conservação;
- V** - Ausência de calçada (meio-fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos;
- VI** - Ausência de rebaixamento de calçada para pedestres (rampas de acessibilidade);
- VII** - A implantação de lombada próxima à esquina deve respeitar uma distância mínima de 15 m do alinhamento do meio-fio ou linha de bordo da via transversal;



Após o recebimento deste formulário devidamente preenchido a Secretaria de Municipal de Governo e o Órgão Municipal de Trânsito fará uma análise técnica do local para verificar a viabilidade de implantação da lombada, respeitando os demais critérios da legislação vigente e as normas internas do departamento competente.

3- VANTAGENS E DESVANTAGENS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA.

I – VANTAGENS;

- Pode reduzir o número de acidentes e sua gravidade, quando a causa for o excesso de velocidade.
- Propicia maior segurança na travessia de pedestres e escolares.

I – DESVANTAGENS;

- Com possíveis freadas e arrancadas, pode aumentar a poluição sonora.
- Pode causar trincas ou rachaduras nas casas próximas a lombada.
- Pode causar trincas ou rachaduras na pavimentação.
- Causa problemas no transporte coletivo tais como: atrasos no horário, desconforto aos passageiros (principalmente gestantes, idosos e pessoas com fraturas).
- Pode causar atrasos para atendimento de veículos de socorro/ emergência.
- Pode transferir o tráfego para ruas vizinhas.
- Aumento do consumo de combustível.



4 – ABAIXO-ASSINADO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA.

Nome para contato: Marcos
Endereço: Rua Tamanduá
Fone: 9169 7070

Nós, abaixo-assinados, moradores da R. _____
declaramos ter ciência das vantagens e desvantagens da implantação da faixa
elevada para travessia de pedestres, assim como das demais informações
constantes das folhas 1, 2 e 3 deste impresso.

N° da casa	Nome Legível	Número RG	Sou favorável a implantação da travessia		Assinatura
			Sim	Não	
1495	Edson L Genesio	747-15631920	X		Edson
1103	Tatiane Ferreira	997491037	X		Tatiane
1113	Uiliana Kurnasampio	8.813.016.2	X		Uiliana
1080	SIDE MIR DE SOUZA	8649024	X		[Signature]
	Suely Sábina Rêgo	1403109702			Suely R.
1051	[Signature]	9.92757898			[Signature]
1015	BENEDITA		X		BENEDITA
1030	Arnaldo C. S. da S.		X		AS
1393	[Signature]		X		[Signature]
1013	Clara Bieira do Amaral				[Signature]
1092	Esauinaldo da Costa		X		ESAUINALDO
1152	Antônio C. R. Soares		X		Antônio
11,52 B	Mário Augusto de Faria	146614477	X		MÁRIO
1220	Jonas Rabele Vicente	10.149831-0	X		J. Vicente
1199	Valquiria Schenfeld	058.491.499-70	X	casa 2	Valquiria Schenfeld
1199	Valdeci de Almeida	00853377901	X	casa 1	Valdeci
1139	Jaqueline Lúcio dos	7362613-7	X		[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 239/2023

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Pedido de instalação de Playground infantil.

Indica-se que seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria Municipal de Obras, realize a instalação de playground infantil (parquinho) para as crianças na seguinte localidade: **Rua Rio Iguaçu em frente ao número 661 – anexo a Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, Bairro Iguaçu.**

JUSTIFICATIVA

Desta feita, cientes da urgência e da necessidade em atender de pronto a presente indicação, os moradores relataram que não à um parquinho para as crianças brincarem.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos Munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº 04.

Fazenda Rio Grande, 10 de julho de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 10/07/2023 14:00:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Professor Léo
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 240/2023

Os **Vereadores Alex Padilha e Prof. Fabiano Fubá** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indicam que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através das Secretarias Municipal de Obras Públicas, para que seja feito estudo técnico quanto a melhoria na calçada de acesso na parte interna da Unidade Básica de Saúde Jardim Hortência na Rua Pessegueiro numeral 227 no bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população.

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto 2023.

ALEX PADILHA

Vereador

Prof. Fabiano Fubá

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 241/2023

O **Vereador Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal responsável, que seja realizada conclusão da reforma na área destinada à prática de artes marciais no Ginásio Gurizão:

- Instalações elétricas e melhorias na infraestrutura;
- Colocação de divisórias;
- Troca do tatame utilizado para as práticas esportivas;
- Aquisição de equipamentos para a prática esportiva.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população.

Fazenda Rio Grande, 04 de julho 2023.

ALEX PADILHA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 242/2023

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Educação, faça a instalação de um portão de carga e descarga na Escola Municipal Alcides Mario Pelanda, localizada na Rua Pessegueiro, nº 179 - Bairro : Eucaliptos no Município de Fazenda Rio Grande - PR .

JUSTIFICATIVA

A instalação de um portão de carga e descarga na Escola Municipal Alcides Mario Pelanda é de extrema importância, pois proporcionará diversos benefícios e contribuirá significativamente para o bom funcionamento e desenvolvimento da instituição de ensino.

Com um portão de carga e descarga adequado, é possível separar de forma eficiente o tráfego de veículos da área destinada às atividades dos alunos e funcionários. Isso reduz o risco de acidentes e incidentes envolvendo veículos motorizados e garante um ambiente mais seguro para todos.

Sem um portão de carga e descarga adequado, caminhões de entrega e veículos transportando suprimentos podem acabar obstruindo o acesso à escola, causando congestionamentos e transtornos para a comunidade escolar e para os moradores do entorno. A instalação do portão dedicado evitará esses problemas.

Portanto, a instalação de um portão de carga e descarga na Escola Municipal Alcides Mario Pelanda é essencial para promover um ambiente seguro, organizado e propício ao aprendizado, além de demonstrar o compromisso da instituição em oferecer uma estrutura adequada e funcional para toda a comunidade escolar.

Fazenda Rio Grande, 25 de Julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 25/07/2023 14:26:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Fabiano Fubá
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 02

INDICAÇÃO Nº 243/2023

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, realize estudos e faça a implantação de lombadas físicas, onde se faça necessário, nos trechos em que foram contempladas com pavimentação asfáltica na Rua Lucinir Franco da Rocha e na Avenida Portugal.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação após reclamações de moradores, pois após a conclusão da pavimentação asfáltica nesses trechos, condutores passam em alta velocidade trazendo riscos de acidentes e atropelamentos, sendo que muitas crianças pegam condução escolar nas ruas acima citadas. Analisando que o trecho asfaltado tem em média 2 km e ainda não possui nenhum meio de fazer com que os condutores reduzam a velocidade. Analisando também que no trecho da Portugal já aconteceu acidentes.

Fazenda Rio Grande, 27 de julho de 2023.



Luiz Sergio Claudino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO N°244/2023

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, **realize o calçamento e pista de ciclo via em toda a extensão da Rua Macieira, no Bairro Eucaliptos.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de se oferecer aos moradores da região, condições dignas de transitar na referida Rua, que atualmente não tem calçada, prejudicando o tráfego de pedestres. Além de trazerem benefícios para todos com a melhoria do fluxo diário, também valoriza e engrandece o município. Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2023.

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522
914

Assinado de forma
digital por ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.08.04
09:44:31 -03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO

VEREADOR-PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 245/2023

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente realize, instalação de um guard rail ou placa de sinalização indicativa de esquerda e direita no final da rua Seriema no bairro Galha Azul.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta Indicação diante dos pedidos dos motoristas dessa rua devido à alguns acidentes ocorridos nos últimos dias, os mesmos seguem pela via, mas ela acaba e vira uma escadaria sem placas que a indiquem.

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023



Documento assinado digitalmente

MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSC

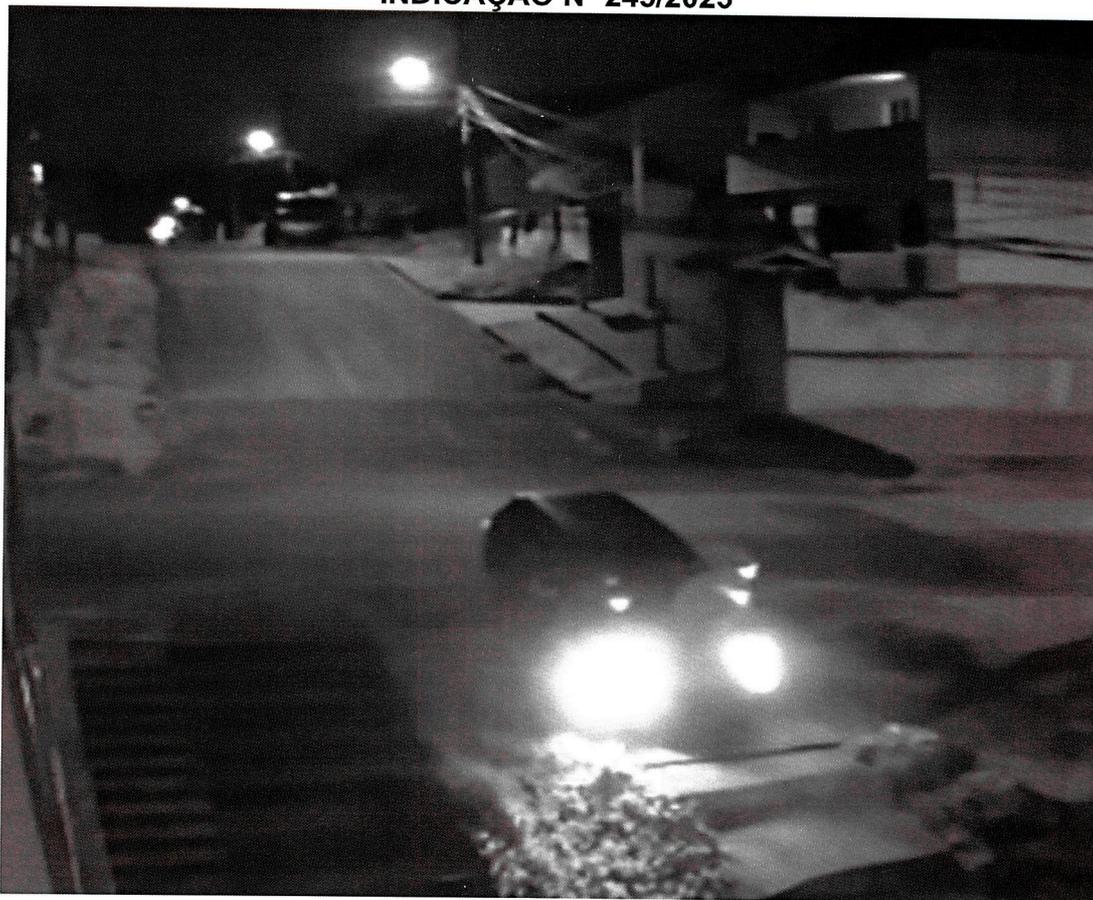
Data: 03/08/2023 16:23:44-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARCO ANTÔNIO SANTOS

Vereador

INDICAÇÃO Nº 245/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 246 /2023

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

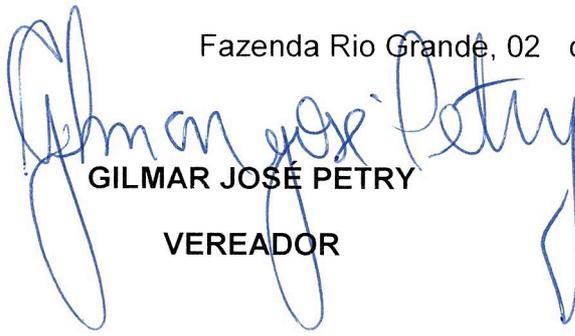
INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize a pavimentação asfáltica, implantação de calçadas e paisagismo da Rua Rio Taquari, no trecho localizado entre as Ruas Rio Formoso e Rio Sena, Bairro Iguaçu, neste Município. Indico também, que seja realizado urgentemente um trabalho de manutenção paliativa nesta via pública, com a retirada do lixo doméstico descartado de forma irregular neste local, assim como, realize também, o patrolamento e ensaibramento de maneira paliativa até o início da pavimentação desta via..

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de diversas solicitações dirigidas a este Vereador através dos moradores desta localidade, pois, a rua supracitada ainda não foi contemplada com a pavimentação asfáltica, o que vem gerando enormes transtornos aos moradores do seu entorno, além dos buracos e lama que surgem em períodos chuvosos. Ainda, a rua supracitada necessita urgentemente de medidas paliativas enquanto não se iniciar a pavimentação, pois, a mesma encontra-se tomada pelo matagal e serve de local para descarte irregular de lixo doméstico, o que vem causando a proliferação de ratos, cobras e insetos neste local. Diante disso, solicito a realização desta importante obra a qual atenderá a solicitação antiga dos munícipes desta localidade.

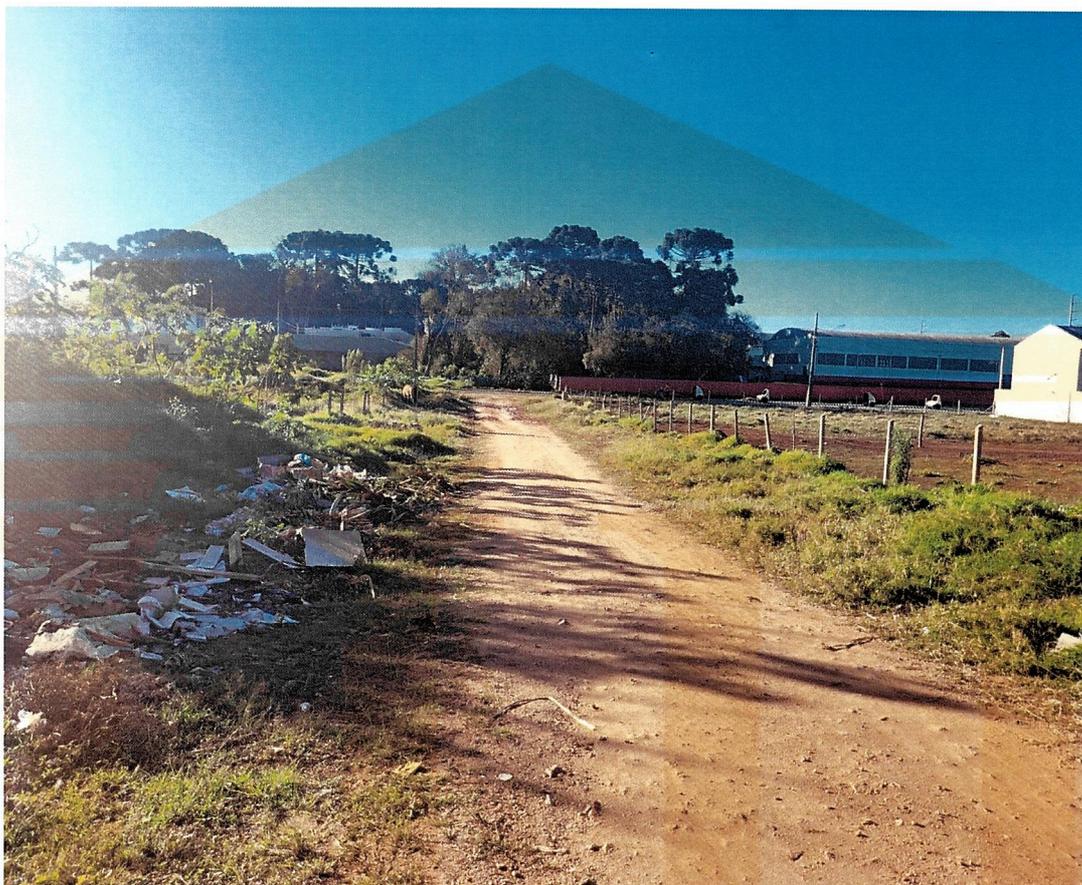
Fazenda Rio Grande, 02 de agosto de 2023


GILMAR JOSÉ PETRY

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR









CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 247/2023

A vereadora **Nani Hammad**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, tome as devidas providências, para revitalização da pavimentação asfáltica “buraco” na Avenida das Industrias, por toda sua extensão com urgência próximo ao n.º 2182, Eucaliptos.



JUSTIFICATIVA

A indicação visa atender os moradores da região, que por diversas vezes apresentaram reclamações das condições da pavimentação asfáltica.

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023

Nani Hammad
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 248/2023

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

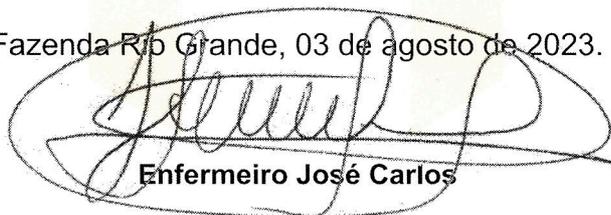
INDICAÇÃO

Indica para a **Secretaria de Obras** a necessidade de conclusão das obras de calçamento na extensão da Rua Rio Tejo que a muito tempo foram iniciadas e não concluídas.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que é necessária a conclusão das obras de calçamento na referida região que tiveram início mas não foram concluídas.

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023.



Enfermeiro José Carlos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 249/2023

O vereador **professor Hélio**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja feito estudo de viabilidade para instalação de uma rotatória no cruzamento da Avenida Brasil, esquina com Rua Jatobá - bairro Eucaliptos, em frente à Igreja Bola de Neve - bairro Eucaliptos, porque nesse cruzamento há um grande fluxo de veículos e caminhões, e com a inauguração do novo Colégio Estadual Eucaliptos, no referido local, faz-se necessária sinalização horizontal e vertical para dar mais segurança a motoristas, pedestres e crianças que por lá passam.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa dar segurança aos motoristas e pedestres que cruzam as referidas avenidas, pois há nessas ruas um grande fluxo de carros, caminhões e pedestres, principalmente crianças e adolescentes, porque foi inaugurado um novo colégio estadual no referido local, o que dará mais segurança e agilidade ao trânsito.

Fazenda Rio Grande, 01 de agosto de 2023.

Professor Hélio

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 249/2023

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

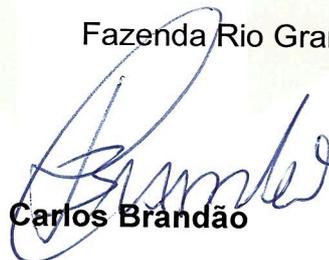
REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe à esta Casa de Leis se há projeto em andamento para viabilizar a pavimentação asfáltica da rua Belo Horizonte, bairro Santa Maria, neste município. Requer ainda que, enquanto não for dado início nesta benfeitoria, que seja realizado urgentemente a manutenção paliativa desta via pública.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude que a rua Belo Horizonte é uma via pública a qual diversas famílias antigas moram neste local. Ocorre que devido a essas moradias, existe um fluxo de veículos, na quais se encontram com dificuldades, pois a rua supracitada ainda não é pavimentada, possuindo diversos locais esburacados causando prejuízos e danos aos veículos. Diante disso, solicito estas informações para levar ao conhecimento dos moradores antigos desta localidade que aguardam ansiosamente a manutenção paliativa desta via enquanto as obras de pavimentação não se iniciam.

Fazenda Rio Grande, 28 de Junho de 2023


Carlos Brandão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR







CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº250/2022

O Vereador **Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal responsável, quanto a recuperação da manta asfáltica na extensão das marginais Rua Carlos Eduardo Nichele e AV. das Américas, tendo em vista que em diversos pontos o asfalto já está deteriorado.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa trazer maior conforto e facilidade na mobilidade dos pedestres.

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023.



ALEX PADILHA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 251/2023

Os Vereadores **Alex Padilha e Prof. Fabiano Fubá** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requerem que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal responsável, para que aprecie o ANTEPROJETO DE “Lei de Prioridade de Embarque nos terminais de ônibus em Fazenda Rio Grande para os seguintes grupos: idosos, lactantes e pessoas com necessidades especiais, e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa atender anseios da população

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto 2023.

ALEX PADILHA

Vereador

Prof. Fabiano Fubá

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Súmula “Lei de Prioridade de Embarque nos terminais de ônibus em Fazenda Rio Grande para os seguintes grupos: idosos, gestantes, lactantes e pessoas com necessidades especiais, e dá outras providências. ”

Art. 1º - Fica estabelecida a preferência de embarque nos ônibus municipais de Fazenda Rio Grande para os seguintes grupos: idosos, gestantes, lactantes e pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º - Para fins desta lei, consideram-se:

- I. Idosos: pessoas com idade de 60 anos ou mais;
- II. Gestantes: mulheres em condição de gravidez, devidamente comprovada;
- III. Lactantes: mulheres que estão amamentando seus filhos, devidamente comprovado;
- IV. Pessoas com necessidades especiais: aquelas que possuem qualquer tipo de deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, que possa restringir sua mobilidade ou afetar seu acesso aos serviços de transporte público.

Art. 3º - Os grupos mencionados no Artigo 1º terão direito aos seguintes benefícios durante o embarque nos ônibus municipais:

- I. Prioridade de embarque, permitindo que esses grupos acessem o veículo antes dos demais passageiros;
- II. Assentos reservados, devidamente sinalizados, para garantir o conforto e a segurança dos beneficiários;
- III. Auxílio adequado no embarque e desembarque, caso necessário, por intermédio de funcionários treinados e sensibilizados para atender às necessidades específicas dos passageiros;
- IV. Difusão clara e ampla dos direitos dos passageiros, por mediante campanhas de conscientização, informações afixadas nos veículos e outros meios pertinentes.

Artigo 4º - Fica estipulado que as empresas de transporte público que operam no município de Fazenda Rio Grande são responsáveis por executar as disposições desta lei, incluindo:

- I. Disponibilização de funcionários nos pontos de embarque para auxiliar os passageiros que necessitem de assistência;
- II. Sinalização adequada nos ônibus, informando sobre os assentos reservados e a preferência de embarque;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- III. Formação constante dos funcionários para garantir um atendimento respeitoso e adequado aos grupos beneficiados.

Artigo 5º - As empresas de transporte público que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o valor da "U.F.M." ao dia;
- II. Medidas corretivas, que podem abranger advertências, interrupção temporária de licenças ou outras sanções aplicáveis;
- III. Primeira infração multa de 5 U.F.M
- IV. Caso ocorra reincidência, multa de 15 U.F.M;
- IV. Extensão da infração se deixar de prestar a assistência citada no Art. 2º, multa de 50 U.F.M.

Artigo 6º - A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada por meio do órgão competente designado pelo Poder executivo do município de Fazenda Rio Grande, o qual terá autoridade para aplicar as penalidades previstas no Artigo 5º.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor 180 dias após sua promulgação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa estabelecer a prioridade de embarque nos ônibus municipais de Fazenda Rio Grande para os grupos de idosos, gestantes, lactantes e pessoas com necessidades especiais.

Essa medida tem como objetivo principal promover a inclusão, acessibilidade e garantir o bem-estar desses cidadãos durante o transporte público. Os grupos mencionados enfrentam desafios específicos no acesso aos serviços de transporte, seja devido às limitações físicas, condições de saúde ou vulnerabilidades sociais.

Portanto, é fundamental adotar medidas que assegurem a sua dignidade, segurança e conforto durante suas viagens, contribuindo para uma cidade mais inclusiva e solidária. Ao estabelecer a prioridade de embarque, os benefícios são evidentes. Os idosos, por exemplo, muitas vezes apresentam mobilidade reduzida e podem enfrentar dificuldades para encontrar assentos disponíveis nos ônibus lotados. Ao garantir a prioridade de embarque, oferecemos a eles a possibilidade de encontrar assentos reservados e acessíveis, promovendo o seu conforto e bem-estar. Da mesma forma, as gestantes e lactantes necessitam de



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

cuidados especiais, principalmente em relação ao seu estado físico e emocional. A disponibilidade de assentos reservados e a assistência no embarque e desembarque contribuem para a sua saúde e garantem condições adequadas para o desenvolvimento saudável dos bebês, além de promover o respeito à maternidade.

Já as pessoas com necessidades especiais, que podem apresentar deficiências físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais, frequentemente enfrentam desafios adicionais na utilização dos serviços de transporte.

É essencial dar a esses cidadãos o devido zelo e suporte, garantindo que possam acessar os ônibus com agilidade, segurança e autonomia.

A efetivação deste projeto de lei requer a conscientização das empresas de transporte público e seus funcionários, bem como a criação de mecanismos de fiscalização e aplicação de penalidades para garantir o seu cumprimento efetivo.

Para tal, é fundamental que haja uma cooperação estreita entre o poder público, as empresas de transporte e a sociedade civil.

Dessa forma, ao determinar a preferência de embarque nos ônibus de Fazenda Rio Grande para idosos, gestantes, lactantes e pessoas com necessidades especiais, estamos promovendo um município mais inclusivo, respeitando os direitos e necessidades desses grupos vulneráveis e buscando o aperfeiçoamento progressivo da qualidade de vida de todos os cidadãos. Diante desses argumentos, solicitamos o apoio e a aprovação deste projeto de lei, certos de que estamos promovendo uma medida justa, humanitária e alinhada juntamente com os princípios de equidade e acessibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº252/2023

O **Vereador Maciel do Dog** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal pra que, informe a essa casa de leis se já há um prazo definido para regularização e implementação, de sinalização vertical, horizontal e redutores de velocidade para que seja realizada efetivamente em todas as avenidas, ruas e travessas do município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento, tendo em vista que a principal finalidade da sinalização de trânsito consiste em servir de ferramenta de informação e de orientação aos usuários das vias e a ineficácia ou falta dela compromete a segurança de motoristas e pedestres. A sinalização vertical e horizontal é item fundamental para garantir a segurança de motoristas e pedestres além de que aumentou significativamente o fluxo de veículos no município, e conseqüentemente aumentou o número de acidentes. Faz-se urgente a resolução da sinalização que contribuirá de forma preventiva para que não ocorra novos acidentes.

Fazenda Rio Grande, 17 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 02/08/2023 16:04:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maciel do Dog.

Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº253/2022

Os **Vereadores Maciel do Dog e Hélio Pereira** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal pra que, através da Secretaria Competente forneça a essa casa de leis informações sobre a confecção e fornecimento no município de Fazenda Rio Grande, do “Cordão de Girassol” conforme Lei 14.624/2023.

- 1- O cordão será confeccionado e fornecido aos municípios pelo governo federal ou estadual?
- 2- A distribuição do cordão no município de Fazenda Rio Grande a pessoa com deficiência oculta será nas UBS, secretaria de Assistência Social ou Secretaria de Saúde?
- 3- Qual a documentação necessária para solicitar e obter esse cordão?
- 4- Será realizado um cadastramento de controle?
- 5- Nos casos de perda ou extravio desse cordão quais serão os critérios para obtenção de outro.
- 6- Terá identificação do governo ou do município nesses cordões?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento, tendo em vista a grande procura a esses vereadores de familiares e pacientes com deficiências ocultas, querendo informações de como será a distribuição no município de Fazenda Rio Grande uma vez que já procuraram alguns órgãos responsáveis e não obtiveram resposta. Mesmo sendo recente a lei, se faz necessário que esses familiares e pacientes possam ter um direcionamento e um prazo que possam de fato fazer uso do cordão de girassol, o questionamento sobre identificação e controle é pertinente, pois em diversos comércios da região e até mesmo pela internet é comercializado cordão semelhante, para não ter uso indiscriminado e indevido solicitamos as informações supracitadas para que o mais breve possível os que se enquadram na Lei 14.624/2023 possam ter seu direito legal garantido.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 02/08/2023 16:04:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maciel do Dog.
Vereador.

Hélio Pereira.
Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 254/2023

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Educação, aprecie o Anteprojeto de Lei, em anexo, que autoriza a Concessão de Kit de Material Escolar de Uso Individual aos Alunos Atendidos na Escola XVII de Janeiro pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Fazenda Rio Grande - PR.

JUSTIFICATIVA

A concessão de kits individuais aos alunos atendidos na Escola XVII de Janeiro pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) no município de Fazenda Rio Grande é uma ação de inegável importância e imprescindível necessidade, tendo em vista seu propósito de garantir o acesso universal a uma educação de qualidade, promovendo a igualdade de oportunidades e fomentando o desenvolvimento integral dos estudantes. Essa louvável iniciativa abarca uma gama de aspectos fundamentais para a formação acadêmica, social e emocional dos alunos, desdobrando-se em contribuições concretas para a construção de uma sociedade justa, solidária e inclusiva.

Ante tudo, ao disponibilizar tais kits individuais aos alunos, ensejamos a promoção da equidade no acesso aos recursos educacionais, uma vez que reconhecemos as desigualdades socioeconômicas presentes na comunidade educacional. Conscientes de que nem todos os estudantes têm condições de prover a aquisição dos materiais necessários para seu aprendizado, essa ação se mostra como um verdadeiro passo na direção de nivelar as oportunidades, assegurando que cada estudante, independentemente de seu contexto socioeconômico, tenha acesso aos instrumentos essenciais para o adequado desenvolvimento de suas atividades escolares.

Além disso, é imperioso destacar que os kits individuais exercem um papel preponderante no fomento ao engajamento e à participação ativa dos alunos nas atividades propostas pelos educadores. Ao oferecer-lhes a posse de um conjunto de materiais próprios, cada estudante experimenta um aumento significativo em sua motivação intrínseca, sentindo-se responsável pelo seu próprio aprendizado, o que naturalmente resulta em um desempenho acadêmico mais promissor. A posse dos materiais necessários também se revela como uma eficaz medida de redução de distrações e de alívio do estresse, que poderiam ser ocasionados pela ausência de recursos, permitindo, assim, uma melhor concentração e dedicação às suas tarefas escolares.

Assim, é evidente que a concessão de kits individuais aos alunos atendidos pela Rede Sócio educacional no município de Fazenda Rio Grande é uma ação primordial para promover a igualdade de oportunidades, estimular o engajamento dos estudantes, fomentar sua autonomia, resguardar a saúde emocional e o



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

bem-estar, ao mesmo tempo em que fortalece a parceria e a interação na comunidade escolar. Essa medida, de fulcral relevância, representa um dos pilares fundamentais para garantir uma educação de qualidade, conferindo aos alunos os meios adequados para que possam alcançar e materializar todo o seu potencial acadêmico e pessoal, contribuindo, assim, de forma incontestável para o florescimento de uma sociedade mais justa, inclusiva e promissora.

Fazenda Rio Grande, 25 Julho de 2023



Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL**
Data: 25/07/2023 14:25:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Anteprojeto de Lei

Súmula: “Autoriza a Concessão de Kit de Material Escolar de Uso Individual aos Alunos Atendidos na Escola XVII de janeiro pela A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, autorizado a instituir a concessão anual de kit de material escolar de uso individual aos alunos atendidos pela Escola XVII de janeiro (APAE) do município.

Art. 2.º O auxílio mencionado no artigo anterior será destinado exclusivamente aos alunos regularmente matriculados na rede Escola XVII de janeiro (APAE) do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Marcondes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

A concessão de kits individuais aos alunos atendidos na Escola XVII de Janeiro pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) no município de Fazenda Rio Grande é uma ação de inegável importância e imprescindível necessidade, tendo em vista seu propósito de garantir o acesso universal a uma educação de qualidade, promovendo a igualdade de oportunidades e fomentando o desenvolvimento integral dos estudantes. Essa louvável iniciativa abarca uma gama de aspectos fundamentais para a formação acadêmica, social e emocional dos alunos, desdobrando-se em contribuições concretas para a construção de uma sociedade justa, solidária e inclusiva.

Ante tudo, ao disponibilizar tais kits individuais aos alunos, ensejamos a promoção da equidade no acesso aos recursos educacionais, uma vez que reconhecemos as desigualdades socioeconômicas presentes na comunidade educacional. Conscientes de que nem todos os estudantes têm condições de prover a aquisição dos materiais necessários para seu aprendizado, essa ação se mostra como um verdadeiro passo na direção de nivelar as oportunidades, assegurando que cada estudante, independentemente de seu contexto socioeconômico, tenha acesso aos instrumentos essenciais para o adequado desenvolvimento de suas atividades escolares.

Além disso, é imperioso destacar que os kits individuais exercem um papel preponderante no fomento ao engajamento e à participação ativa dos alunos nas atividades propostas pelos educadores. Ao oferecer-lhes a posse de um conjunto de materiais próprios, cada estudante experimenta um aumento significativo em sua motivação intrínseca, sentindo-se responsável pelo seu próprio aprendizado, o que naturalmente resulta em um desempenho acadêmico mais promissor. A posse dos materiais necessários também se revela como uma eficaz medida de redução de distrações e de alívio do estresse, que poderiam ser ocasionados pela ausência de recursos, permitindo, assim, uma melhor concentração e dedicação às suas tarefas escolares.

Assim, é evidente que a concessão de kits individuais aos alunos atendidos pela Rede Sócio educacional no município de Fazenda Rio Grande é uma ação primordial para promover a igualdade de oportunidades, estimular o engajamento dos estudantes, fomentar sua autonomia, resguardar a saúde emocional e o bem-estar, ao mesmo tempo em que fortalece a parceria e a interação na comunidade escolar. Essa medida, de fulcral relevância, representa um dos pilares fundamentais para garantir uma educação de qualidade, conferindo aos alunos os meios adequados para que possam alcançar e materializar todo o seu potencial acadêmico e pessoal, contribuindo, assim, de forma incontestável para o florescimento de uma sociedade mais justa, inclusiva e promissora.

Fazenda Rio Grande, 25 Julho de 2023

Marcos Marcondes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº255/2023

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor prefeito para que através da Secretaria Competente, envie a essa Casa de Leis a seguinte informação referente ao funcionamento dos atendimentos na área de oftalmologia de nosso Município.

- A) Qual a quantidade de atendimento de pacientes com algum problema oftalmológico em nosso município atualmente?
- B) Quais os principais motivos de procura por atendimento oftalmológico em Unidade de Atenção Primária?
- C) Quais são os recursos que nosso Município dispõe atualmente para todas as demandas na área oftalmológica?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse requerimento, por entender a importância da unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia que é aquela unidade ambulatorial ou hospitalar que possua condições técnicas e instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada a portadores de doenças oftalmológicas que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados. O requerimento vem de encontro com os pedidos da população, muitas vezes demonstradas a esse Vereador através de rede sociais e solicitações verbais sobre o assunto.

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2023.

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:0046052
2914

Assinado de forma
digital por ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.08.04
09:43:42 -03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº257/2023

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS** que, adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. O Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente informe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

Conforme Contrato Nº051/2023 firmado no mês de Abril do decorrente ano, o qual celebra a locação e as demais competências entre as duas partes sobre a instalação do Armazém da Família, declarante em sua Clausula Primeira segue:

- a) Para quando está programada a conclusão da obra e a abertura do Armazém da Família?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento diante da solicitação acima citado, a qual busco estas informações de forma a esclarecer os munícipes, e também, em conjunto ao Poder Executivo obter soluções necessárias para melhor atender a nossa população.

Fazenda Rio Grande, 02 de agosto de 2023



Documento assinado digitalmente

MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSO

Data: 03/08/2023 16:22:41 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCO ANTÔNIO SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR
Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 02

REQUERIMENTO N°258/2023

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

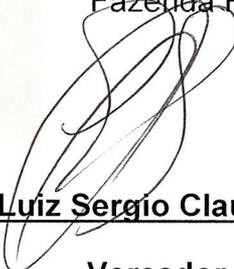
REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que juntamente à Secretaria Municipal responsável para que analisem a possibilidade e implementem câmeras de videomonitoramento em pontos estratégicos das ruas do bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa inibir a ação de criminosos e aumentar a segurança e o bem-estar da população por meio da instalação de câmeras. Considerando que seja uma importante ferramenta do poder público para poder detectar, prevenir e reagir a situações de emergência, além de auxiliar na manutenção de espaços públicos, pois órgãos públicos da segurança terão acesso nos vídeos e poderão analisar as ações que acontecem em ruas e avenidas do bairro.

Fazenda Rio Grande, 02 de agosto de 2023.


Luiz Sergio Claudino

Vereador



REQUERIMENTO nº 259/2023

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

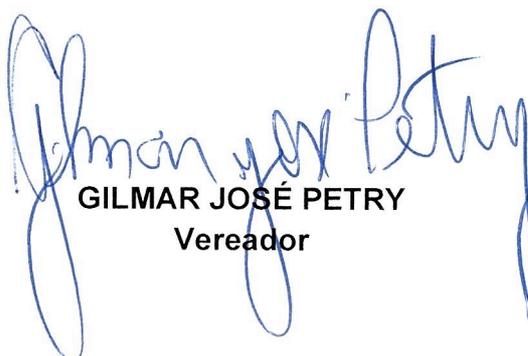
REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que informe à esta Casa de Leis, quais procedimentos devem ser tomados pelos contribuintes para o ressarcimento dos valores pagos a título de taxa de Contribuição de Melhoria, a qual foi cancelada através da Lei nº 233/2023. Informe ainda, qual o prazo previsto para a efetiva restituição destes valores aos contribuintes.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude de diversas solicitações dos munícipes dirigidas a este Vereador, os quais necessitam receber a restituição dos valores pagos a título de taxa de contribuição de melhoria cuja a cobrança foi cancelada através da Lei nº 233/2023. Diante disso, solicito estas informações para serem repassadas aos contribuintes que já realizaram este pagamento em sua totalidade ou de forma parcial e que buscam reaver estes valores que foram cobrados.

Fazenda Rio Grande 02 de Agosto de 2023



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 260/2023

Os Vereadores que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido Ofício para o **Excelentíssimo Prefeito Municipal** de Fazenda Rio Grande para que o mesmo forneça a esta Casa de Leis o valor dos tributos que o Jockey Clube de Fazenda Rio Grande contribui para os cofres do município, também se solicita os seguintes esclarecimentos:

- O Jockey Clube municipal tem alguma parceria ou contrato com a prefeitura?
- Como é fiscalizado o trato com os animais e dejetos que os mesmos produzem no local?
- Qual é a contribuição social que a prefeitura tem conhecimento que o Jockey produz para o município?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que é necessário apresentar à população mais informações sobre a real contribuição que o Jockey Clube de Fazenda Rio Grande produz para a sociedade de Fazenda Rio Grande através da arrecadação de impostos.

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023.


Enfermeiro Zé Carlos
Vereador

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:0046052
2914

Assinado de forma
digital por ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.08.04
10:03:54 -03'00'

Sandro Proteção

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 261/2023

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido Ofício para a **Secretaria de Habitação** de Fazenda Rio Grande para que a mesma forneça a esta Casa de Leis um relatório com todo desenvolvimento dos trabalhos de regularização fundiária do município, e também se descreva as ações para o desenvolvimento de habitações populares para a população de baixa renda no município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que é necessário apresentar à população mais informações sobre os referidos trabalhos da Secretaria de Habitação, que desenvolve um importantíssimo trabalho de desenvolvimento social e urbano no município de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023.


Enfermeiro Zé Carlos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 262/2023

A vereadora **Nani Hammad** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, traga as informações referentes ao programa de Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), tais como:

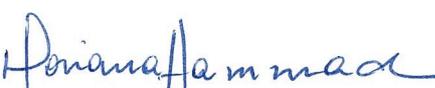
1. Quadro de profissionais de enfermagem, fisioterapeutas, psicólogos, e de assistência social voltados aos cuidados integral dos pacientes em seu domicilio.
2. Quais dias então sendo realizados os atendimentos?
3. Quantos atendimentos estão sendo feitos ou ofertados hoje pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)?
4. Qual a carga horária disponível para esses atendimentos?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o requerimento, devido alta demanda de pessoas que necessitam do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção a saúde, prestadas em domicilio, garantindo continuidade de cuidados, conforme a portaria nº 825 de 25 de abril de 2016.

Requerer, portanto, ao Plenário desta Casa que seja deferido o presente Requerimento a ser encaminhado à secretaria competente.

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023.


Nani Hammad
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 263/2023

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o seguinte:

ASSUNTO: Pedido de Informação sobre saneamento básico.

Que o Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, junto da Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, apresente os seguintes questionamentos:

- Quais os locais que ainda não possui saneamento básico?
- Qual a previsão para ser realizado o saneamento básico nas localidades?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, junto da Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, verifique qual a previsão para ser realizado o saneamento básico, pois os munícipes estão sofrendo com a falta do mesmo, necessitando com **urgência** que seja realizado as instalações.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04, 01 de agosto de 2023.



Professor Léo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 264/2023

O vereador **Professor Hélio**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Marco Marcondes para que, através da Secretaria competente preste informações a esta Câmara Municipal acerca das seguintes informações:

- 01). Qual a previsão para o término da ampliação da UPA?
- 02). Quantos médicos atendem atualmente na UPA?
- 03). Há previsão de aumentar o número de médicos nessa Unidade de Pronto Atendimento?
- 04). Quantas pessoas são atendidas por dia nessa Unidade de Pronto Atendimento?
- 05). Como é feita a classificação de risco para os atendimentos?
- 06). Há previsão já para a terceirização da recepção nas unidades de Saúde?

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa trazer informações a respeito das ações e planejamento da Secretaria de Saúde referente à ampliação da UPA 24h, aumento do número de médicos, como estão sendo feitas as classificações de prioridade para os atendimentos e quando se dará a terceirização da recepção tanto da UPA quanto das UBSs.

Fazenda Rio Grande, 01 de agosto de 2023.


Professor Hélio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 008/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023.

Súmula: *“Institui o Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil nas Escolas Municipais de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil nas escolas municipais de Fazenda Rio Grande, que compreende atividades de caráter esportivo.

Art. 2.º O projeto, de caráter permanente, tem por objetivo promover a prática da atividade física através da modalidade corrida, com caráter socioeducativo, fundamentado na participação, na formação, na ascensão social, na valorização humana, na promoção social e na melhoria da qualidade de vida.

Art. 3.º Para que se atinja o objetivo previsto no artigo 2º, a Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande promoverá e organizará as etapas/corridas de rua nas Escolas Municipais de Fazenda Rio Grande.

§ 1º A corrida terá todas as suas etapas realizadas no Parque Multieventos e ou no Parque Verde, observando-se a idade e o nível de condicionamento físico dos alunos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelo transporte, pelo lanche, pela inscrição dos alunos participantes e cronograma da corrida.

§ 3º O Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil deverá ser realizado no segundo semestre do ano.

Art. 4.º Poderão Participar das corridas as crianças entre 04 e 11 anos, que estejam frequentando a escola com assiduidade e tiverem apresentado previamente o termo de responsabilidade devidamente assinado pelo responsável.

Art. 5.º Poderá ser firmado parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para que, em concomitante com as corridas realizadas pelo Projeto das Escolas, os alunos participem de Corridas de Rua Infantil de Curitiba.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de maio de 2023.

*Projeto de Lei de autoria do Vereador **Professor Fabiano Fubá**.*



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil nas escolas municipais de Fazenda Rio Grande é uma iniciativa que tem grande importância para o desenvolvimento físico e social das crianças. A prática esportiva é essencial para o crescimento saudável dos jovens, pois ajuda no desenvolvimento motor, na socialização, na melhoria da autoestima, na prevenção de doenças e na formação de valores como a disciplina, o trabalho em equipe e o respeito às regras.

A corrida de rua é uma modalidade esportiva que tem ganhado cada vez mais adeptos no Brasil e no mundo. Além de ser uma atividade física acessível, ela pode ser praticada em qualquer lugar e não exige equipamentos especiais. Por isso, é uma excelente opção para ser incluída na grade curricular das escolas, principalmente nas escolas municipais, que muitas vezes têm menos recursos para oferecer atividades extracurriculares aos alunos.

Além disso, o incentivo à prática esportiva desde a infância é uma forma de prevenção contra o sedentarismo e a obesidade infantil, problemas que têm afetado cada vez mais crianças no Brasil. Ao incluir a corrida de rua como atividade nas escolas, os alunos terão a oportunidade de experimentar uma atividade física prazerosa e saudável, que pode ser levada para a vida toda.

Portanto, o Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil nas escolas municipais de Fazenda Rio Grande é uma iniciativa que contribuirá para o desenvolvimento físico e social das crianças, além de ajudar na prevenção de problemas de saúde decorrentes do sedentarismo e da obesidade infantil.

Fazenda Rio Grande, 11 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 12/05/2023 15:09:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROFESSOR FABIANO FUBÁ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 018/2023 DE 04 DE MAIO DE 2023

Súmula: “Institui o “Selo Empresa Amiga Dos Animais de Fazenda Rio Grande” e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município, o “SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS DE FAZENDA RIO GRANDE”.

Art. 2º. O selo será concedido com o objetivo de reconhecer e ressaltar o caráter de responsabilidade ambiental e social das pessoas jurídicas que estabelecerem ações independentes ou conjuntas com o Município, a fim de contribuir com a causa animal e estimular a adoção de **animais** domésticos resgatados em situações de risco na cidade.

Parágrafo Único: Poderão pleitear a certificação pessoas jurídicas de qualquer porte sediadas no Município de Fazenda Rio Grande, desde que não tenham sido condenadas administrativa, civil ou penalmente por danos ambientais, que não adotem posturas de desrespeito à legislação de proteção aos **animais** e/ou que não patrocinem eventos que causem qualquer tipo de sofrimento aos **animais**.

Art. 3º. A participação será efetuada, independentemente de chamamento público.

Art. 4º Para o recebimento do Selo Empresa Amiga dos Animais, a pessoa jurídica poderá realizar as seguintes ações, dentre outras:

I - Realizar a doação mensal de ração ao “Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais” do Município de Fazenda Rio Grande;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

II - Disponibilizar acolhimento transitório para animais atendidos pelo Centro de Referência de Animais;

III - Desenvolver campanhas publicitárias periódicas de incentivo à adoção responsável dos animais;

IV - Patrocinar de forma autônoma ou em conjunto com o Município a microchipagem dos animais.

Art. 5º O selo será concedido mediante solicitação protocolada junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal, contendo documentações que comprovem a observância dos termos desta Lei.

Parágrafo Único: Os selos serão concedidos no formato online ou físico, e terão validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovados mediante nova solicitação e comprovação do atendimento aos termos desta Lei.

Art. 6º O detentor do “SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS DE FAZENDA RIO GRANDE”, poderá usá-lo como lhe aprouver, na promoção da sua empresa e produtos, desde que não haja conflito com as premissas de bem-estar animal e de proteção à fauna.

Art. 7º Para a disponibilização de acolhimento transitório a animais resgatados em situações de risco, conforme inciso II do art. 4º, os estabelecimentos deverão assinar um termo de compromisso de acolhimento transitório para cada animal recebido.

Parágrafo Único: Durante a estadia dos animais no estabelecimento, os cuidados diários e as despesas com alimentação e manutenção serão de responsabilidade do próprio estabelecimento;

Art. 8º. O Município de Fazenda Rio Grande poderá divulgar gratuitamente o nome e logomarca das pessoas jurídicas vinculadas ao SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS DE FAZENDA RIO GRANDE em suas mídias sociais e portais da internet.

Art. 9º. Fica autorizado ao Poder Executivo conceder, ao seu critério, incentivos fiscais para as pessoas jurídicas, detentoras do SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, naquilo que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de Maio de 2023

Prefeito Municipal

* *Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilmar José Petry*



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 018/2023 institui no Município de Fazenda Rio Grande o “SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS DE FAZENDA RIO GRANDE”.

O presente Projeto de Lei tem o intuito de conscientizar as pessoas jurídicas estabelecidas em nosso Município sobre a importância do envolvimento de toda a sociedade com a causa animal.

Importante destacar, que a Secretaria de Meio Ambiente de nosso Município recebe mensalmente inúmeras denúncias de maus tratos aos animais, principalmente devido ao abandono.

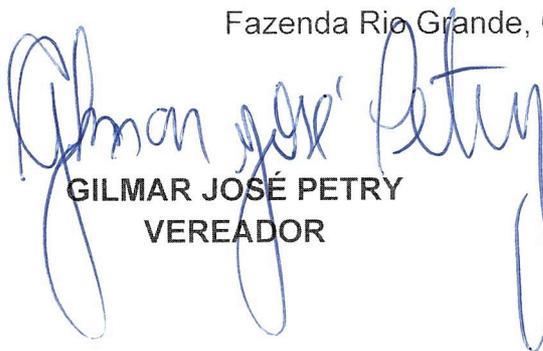
Diante disso, denota-se a importância do Município valorizar todas as ações que vislumbram a defesa dos direitos e a melhoria da qualidade de vida dos animais, e uma das formas é incentivar as empresas que adotem esta causa tão nobre e realizem ações e se tornem exemplos a serem seguidos.

Aduz salientar que, o trabalho realizado pelas ONG's, e pelas protetoras independentes é de suma importância e valorável, porém, não conseguem atender a toda demanda que é crescente em nosso Município.

Por fim, reconhecer o trabalho das empresas que se envolvem nesta causa concedendo o “SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS DE FAZENDA RIO GRANDE” é uma forma do nosso Município valorizar o trabalho de quem adota boas práticas em relação à proteção dos animais.

Diante disso, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei pelos nobres pares membros desta Colenda Casa de Leis, aprovando-o, caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

Fazenda Rio Grande, 04 de Maio de 2023



GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR